PREFEITURA
MUQUÉM
DO SÃO FRANCISCO
Trabalhando e cuidando de nossa gente!

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 063/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 033/2026

Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso II

PREFEITURA MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO
Trabalhando e cuidando de nossa gente!

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

Processo Administrativo: 063/2026
Inexigibilidade: 033/2026

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Cultura
RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO: GLEISSIANE SILVA DE ALMEIDA

1. DESCRIÇÃO DA DEMANDA

1.1 A presente demanda tem por finalidade viabilizar a contratação de show artístico da Banda **RAFFAEL ROCHA ESTILIZADO**, a ser realizado no dia **13 de Junho de 2026**, durante o evento **Aniversário da Cidade 2026** do Município de Muquém do São Francisco-BA, com o objetivo de promover lazer, integração social e valorização cultural da população local.

DATA	DURAÇÃO	ATRAÇÃO	LOCAL
13/06/2026	2 horass e 30 min.	Banda: RAFFAEL ROCHA ESTILIZADO	AV. SÃO FRANCISCO

1.2 A iniciativa visa fortalecer as tradições festivas do município, fomentar o turismo e o comércio regional, além de proporcionar um evento de grande relevância social, em ambiente seguro e organizado, em consonância com o interesse público e com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação do artista RAFFAEL ROCHA ESTILIZADO, justifica-se pela necessidade de compor a programação oficial do evento municipal a ser realizado neste município consistente no Aniversário da Cidade 2026, festividade de caráter cultural, social e recreativo que reúne público local e regional em ambiente de celebração, convivência comunitária e valorização das tradições festivas.
2.2 O evento busca promover o lazer da população, fortalecer a integração social e prestigiar manifestações musicais de ampla aceitação popular, especialmente aquelas alinhadas ao perfil artístico da programação proposta pela Administração.

2.3 A escolha do artista revela-se adequada ao perfil do evento, considerando sua expressiva aceitação popular e atuação consolidada no segmento do arrocha romântico, com apresentações recorrentes em diversos estados, estrutura profissional compatível com eventos de grande porte e repertório amplamente conhecido pelo público, conforme release juntado aos autos. Seu estilo musical, presença de palco e capacidade de mobilização tornam a atração compatível com a proposta festiva, contribuindo para a realização de apresentação de qualidade artística e ampla adesão do público.

2.4 Além do valor cultural, a contratação contribui para o fomento ao turismo e ao aquecimento da economia local, estimulando setores como comércio, hospedagem, alimentação e transporte durante o período do evento. Assim, a iniciativa atende ao interesse público ao promover desenvolvimento sociocultural, dinamização

econômica e fortalecimento da imagem institucional do Município.

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1 A estimativa do valor da presente contratação foi definida com base na proposta apresentada pela empresa **RR PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA** no montante de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, conforme documento acostado aos autos, no qual constam os itens de composição relativos à produção técnica, imposto, blaster e cachê da banda.

3.2 O valor estimado foi considerado compatível com os praticados no mercado para artistas de notoriedade equivalente, em eventos de porte semelhante, estando devidamente amparado por comprovação documental e em conformidade com o disposto no art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

4. RESULTADOS PRETENDIDOS

4.1 Com a contratação do artista em tela, este município pretende promover evento de relevante interesse cultural e social, proporcionando lazer à população, incentivando a integração comunitária e fortalecendo a programação festiva local por meio de apresentação musical compatível com o perfil do Aniversário da Cidade 2026.

4.2 Espera-se, ainda, fomentar a circulação de pessoas e impulsionar a economia municipal, com reflexos positivos no comércio e nos serviços locais, consolidando o evento como celebração organizada, atrativa e de destaque regional, valorizando a programação cultural e projetando positivamente a imagem institucional do Município.

Muquém do São Francisco, 01 de Junho de 2026.

Gleissiane Silva de Almeida

GLEISSIANE SILVA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Cultura
Matricula 2993

PREFEITURA MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO
Trabalhando e cuidando de nossa gente!

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo Administrativo nº 063/2026
Inexigibilidade de Licitação nº 033/2026

Área Requisitante: Secretaria Mun. de Cultura

1. INTRODUÇÃO.

1.1 O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar a contratação da **RAFFAEL ROCHA ESTILIZADO, a ser realizado no dia 13 de Junho de 2026, durante o evento do Aniversário da Cidade 2026**, tradicional festejo cultural integrante do calendário oficial do Município, visando fundamentar tecnicamente a escolha da atração e demonstrar a necessidade, adequação e viabilidade da contratação, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

2.1 A realização do Aniversário da Cidade 2026 representa importante ação de valorização cultural no Município, fortalecendo o convívio social e o sentimento de pertencimento da população por meio de celebração amplamente prestigiada pela comunidade local e regional. Trata-se de evento de relevante interesse público, marcado por manifestações musicais e festivas de ampla aceitação popular, cuja adequada programação artística constitui elemento essencial para assegurar o êxito da festividade e o alcance de seus objetivos culturais, sociais e econômicos.

2.2 Nesse contexto, a contratação do artista **RAFFAEL ROCHA ESTILIZADO,** reconhecido por sua trajetória consolidada e por sua expressiva aceitação popular no segmento do arrocha romântico, visa compor a programação das festividades com atração compatível com o perfil do público e com a proposta festiva idealizada pela Administração. A iniciativa atende ao interesse público ao contribuir para a promoção do lazer, estimular a circulação de pessoas no Município, impulsionar o comércio e os serviços locais e fortalecer a programação cultural promovida pela Administração Municipal.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.

3.1 O Município de Muquém do São Francisco/BA ainda não possui Plano de Contratações Anual (PCA) formalizado, estando em fase de estruturação dos instrumentos de planejamento das contratações, conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1 A presente contratação tem como requisito principal a realização de show artístico do cantor RAFFAEL ROCHA ESTILIZADO, com duração aproximada de 2h30min (duas horas e trinta minutos),

durante o Aniversário da Cidade, a ser realizado no dia 13 de Junho de 2026, no Município, em espaço público previamente definido e estruturado pela Administração Municipal, integrando a programação oficial do festejo.

4.2 O contratado deverá assegurar todas as condições necessárias para a execução da apresentação, incluindo a presença do artista e de sua equipe técnica, observando as especificações constantes no Rider Técnico apresentado. Deverá, ainda, garantir pontualidade, qualidade sonora, cumprimento integral do tempo de apresentação e padrão artístico compatível com a relevância e o porte do evento, assegurando adequada interação com o público.

4.3 Compete ao Município disponibilizar palco, camarins, segurança, suporte logístico e demais estruturas necessárias à realização do evento, bem como providenciar as autorizações legais e o recolhimento da taxa do ECAD, quando aplicável. A execução do show deverá observar as normas de segurança, licenciamento e controle urbano vigentes, garantindo a integridade dos participantes e a adequada imagem institucional da Administração Municipal.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

5.1 A presente contratação refere-se à realização de uma única apresentação da Banda RAFFAEL ROCHA ESTILIZADO, com duração estimada de 2h30min (duas horas e trinta minutos), conforme proposta apresentada pela empresa **RR PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais),** abrangendo os custos indicados na composição apresentada, incluindo produção técnica, imposto, blaster e cachê da banda, conforme detalhamento constante na proposta comercial juntada aos autos.

5.2 A estimativa do valor foi elaborada com base na proposta formal apresentada para a realização do show, observadas as características específicas da apresentação, como data, horário e duração do espetáculo, em consonância com a programação oficial do evento.

5.3 Por se tratar de contratação específica e pontual, destinada à realização de apresentação artística determinada, não há interdependência com outras contratações para fins de economia de escala, inserindo-se a despesa no planejamento global da festividade.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

6.1 O levantamento de mercado foi realizado mediante análise de contratações similares promovidas por outros municípios e consultas a propostas de atrações artísticas com perfil compatível com o público do Aniversário da Cidade 2026, considerando artistas de reconhecida notoriedade e ampla aceitação popular.

6.2 A análise evidenciou que o cantor RAFFAEL ROCHA ESTILIZADO apresenta adequado enquadramento técnico e artístico para compor a programação do evento, em razão de sua trajetória consolidada, expressiva aceitação popular, repertório amplamente conhecido e experiência comprovada em apresentações de grande porte, conforme documentação acostada aos autos.

6.3 Sob o aspecto econômico, o valor proposto — **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais),** mostra-se compatível com a contratação pretendida, considerando o porte da atração, sua projeção artística, a estrutura necessária à realização do espetáculo e as condições específicas da apresentação no Município de Muquém do São Francisco-BA.

6.4 A contratação direta por inexigibilidade de licitação fundamenta-se no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição inerente à contratação de profissional do setor artístico consagrado pela opinião pública, assegurando a legalidade, a motivação e a adequação da solução escolhida para atendimento do interesse público.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.

7.1 A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada com base na proposta apresentada pela empresa representante do cantor RAFFAEL ROCHA ESTILIZADO, no montante de $ 60.000,00 (sessenta mil reais), contemplando o cachê artístico e as despesas necessárias à realização da apresentação no dia 13 de Junho de 2026, durante o Aniversário da Cidade 2026 do Município de Muquém do São Francisco/BA.

7.2 Para aferição da compatibilidade dos preços e garantia da transparência, serão juntados aos autos documentos comprobatórios de contratações recentes realizadas por outros municípios para eventos de porte semelhante, demonstrando que o valor proposto está compatível com o mercado, em observância aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade, assegurando a vantajosidade da contratação para a Administração Municipal.

CONTRATANTE	EVENTO	VALOR DA CONTRATAÇÃO
Município de JUVENILIA/MG	**CAVALGADA DA SOLIDARIEDADE, NF 12**	**R$ 42.000,00**
Município de MANGA/MG	**Show Artistico, NF 13**	**R$ 40.000,00**
Município de ICARAÍ DE MINAS/MG	**Show Artistico PARQUE DE VAQUEJADA, NF 14**	**R$ 60.000,00**

7.3 A empresa comprovou previamente a compatibilidade do valor proposto, em conformidade com o art. 23, § 4º da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, que demonstram que os preços estão alinhados aos praticados em contratações semelhantes realizadas no período de até um ano anterior à data da presente contratação.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

8.1 A solução proposta consiste na realização de apresentação musical do cantor RAFFAEL ROCHA ESTILIZADO, por meio de sua representante legal, durante o Aniversário da Cidade 2026 de Muquém do São Francisco/BA, em show com duração aproximada de 2h30min (duas horas e trinta minutos), a ser realizado no dia 13 de Junho de 2026, em espaço público ao ar livre, integrando a programação oficial da festividade. A execução da apresentação abrangerá a disponibilização do artista e de sua equipe técnica, observadas as exigências técnicas pertinentes, assegurando padrão adequado de qualidade e desempenho artístico compatível com o porte do evento.

8.2 Caberá à contratada garantir o cumprimento de todos os aspectos técnicos e logísticos diretamente relacionados à apresentação, incluindo transporte, hospedagem, alimentação, equipe de apoio, encargos e demais exigências necessárias à plena realização do show. Ao Município competirá a disponibilização da infraestrutura local, tais como palco, sistema de som e iluminação conforme rider, camarins, energia elétrica adequada, segurança, apoio logístico e demais estruturas indispensáveis, assegurando a realização do evento em conformidade com as normas de segurança, exigências técnicas e padrões aplicáveis a eventos de grande porte.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

9.1 A contratação não admite parcelamento, pois envolve a execução indivisível de um único show artístico, cuja prestação depende da atuação exclusiva da banda, inviabilizando a divisão do objeto em partes.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

10.1 A contratação do cantor RAFFAEL ROCHA ESTILIZADO visa proporcionar evento de expressivo impacto cultural, social e econômico, promovendo o lazer da população e fortalecendo a atratividade da festividade no Município. Ao optar pela contratação direta de artista consagrado pela opinião pública, a Administração adota solução adequada ao perfil do evento e apta a assegurar qualidade artística, eficiência na execução e adequada aplicação dos recursos públicos, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.2 Sob o aspecto da economicidade, o valor proposto de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), deverá ser demonstrado como compatível com os preços praticados no mercado para artistas de notoriedade semelhante, conforme documentação comparativa a ser juntada aos autos.

10.3 A definição objetiva das responsabilidades contratuais, concentrando na contratada as obrigações relacionadas à apresentação artística e à equipe técnica, e no Município o suporte estrutural do evento, permite melhor organização operacional, otimização dos recursos disponíveis e manutenção do padrão artístico da celebração.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

11.1 Antes da celebração do contrato decorrente da presente inexigibilidade, a Administração Pública Municipal de Muquém do São Francisco/BA adotará um conjunto de providências prévias indispensáveis, com o objetivo de assegurar a regularidade jurídica, técnica e administrativa do processo, bem como a adequada execução do serviço contratado. Tais medidas visam garantir que a contratação ocorra em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, publicidade e interesse público, proporcionando evento seguro e de qualidade à população.

11.2 Inicialmente, será realizada a designação formal do gestor e do fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que serão responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, desde as tratativas preliminares até a conclusão da apresentação, assegurando o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, em conformidade com o Termo de Referência e com o registro formal de eventuais ocorrências ou irregularidades. Também será promovida a verificação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa representante do artista, garantindo sua habilitação para contratar com o Poder Público.

11.3 Ademais, será elaborada a minuta contratual definitiva, contendo cláusulas claras quanto ao objeto, prazo, responsabilidades das partes, condições de pagamento, penalidades e hipóteses de rescisão, a qual será submetida à análise da assessoria jurídica do Município, assegurando conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Por fim, será realizada reunião técnica de alinhamento entre os responsáveis municipais e a empresa contratada, para definição dos aspectos logísticos do evento, cumprimento do Rider Técnico, horários de montagem e desmontagem, exigências operacionais e demais providências necessárias à perfeita execução contratual e ao alcance dos resultados esperados pela Administração.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

12.1 A presente contratação está vinculada à organização geral do evento, que envolve outras contratações correlatas e interdependentes, como estrutura de palco, som, iluminação, segurança, limpeza e apoio logístico, necessárias para viabilizar a realização do show e garantir o pleno êxito da festividade.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

13.1 A realização das Festividades Juninas 2026, que incluirá o show artístico da Banda/Artista que se pretende contratar, poderá gerar impactos ambientais pontuais e temporários, tais como aumento na geração de resíduos sólidos, maior consumo de energia elétrica e elevação dos níveis de emissão sonora durante o período do evento.

13.2 Para mitigar tais efeitos, a Administração Municipal adotará medidas preventivas e corretivas, incluindo a adequada destinação dos resíduos por meio da organização da coleta e limpeza pública, incentivo à separação de materiais recicláveis, utilização de equipamentos com maior eficiência energética e observância dos limites de emissão sonora previstos na legislação vigente e nas normas locais aplicáveis, assegurando a realização do evento com responsabilidade ambiental, respeito à coletividade e conformidade com o interesse público.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

14.1 Diante das informações apresentadas, conclui-se que a contratação da **RAFFAEL ROCHA ESTILIZADO** é **adequada, necessária e devidamente fundamentada para atender à finalidade pública** do aniversário da cidade 2026 do Município de Muquém do São Francisco/BA, por se tratar de atração compatível com o perfil do evento e consagrada pela opinião pública.

14.2 A proposta apresentada atende aos requisitos da contratação, devendo a compatibilidade do valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) demonstrada nos autos, em conformidade com o art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, revelando-se medida adequada e eficiente para a realização do evento e a correta aplicação dos recursos públicos.

Muquém do São Francisco/BA, 01 de Junho de 2026

Ivo Lima Ribeiro
Secretário Municipal de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 033/2026

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a realização de show artístico da Banda **RAFFAEL ROCHA ESTILIZADO**, a ser realizado no dia **13 de Junho de 2026**, durante o evento **Aniversário da Cidade 2026** de Muquém do São Francisco/BA, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DA NATUREZA DO OBJETO/CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando as características do serviço a ser contratado, o objeto desta contratação foi caracterizado como hipótese de inexigibilidade prevista **no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, para a **contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública**.

3. DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E VALOR DO OBJETO

DATA DO SHOW	LOCAL	BANDA/ARTISTA	DURAÇÃO	VALOR DA CONTRATAÇÃO
13/06/2026	Avenida São Francisco	Banda: RAFFAEL ROCHA ESTILIZADO	1H30MIN	R$ 60.000,00

4. PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência da contratação será de **90 (noventa) Dias**, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

5.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, parte integrante deste processo.

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, parte integrante deste processo.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 A presente contratação tem como requisito principal a realização de show artístico da Banda RAFFAEL ROCHA ESTILIZADO , com duração estimada de 2h30min (duas horas e trinta minutos), no dia 13 de Junho de 2026, durante as Festividades do aniversário da cidade, em espaço público ao ar livre, de acesso gratuito à população. A contratada deverá garantir a presença do artista e de sua equipe técnica, observando o Rider Técnico apresentado, assegurando padrão adequado de qualidade sonora, desempenho artístico e pontualidade compatíveis com o porte do tradicional festejo junino.

7.2 Caberá à contratada adotar todas as providências logísticas necessárias à execução da apresentação, incluindo transporte, hospedagem, alimentação e suporte técnico, em articulação com a organização do evento e em conformidade com as normas de segurança vigentes. À Prefeitura de Muquém do São Francisco/BA competirá a disponibilização da infraestrutura necessária, como palco, camarins, energia elétrica, segurança, banheiros químicos e recolhimento da taxa do ECAD, garantindo condições adequadas para a realização do espetáculo.

7.3 Não será exigida garantia contratual de execução, considerando a natureza específica e pontual do objeto, restrito à realização de única apresentação em data previamente definida. Igualmente, não será admitida subcontratação do objeto artístico, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o cumprimento integral das obrigações assumidas e a execução direta da apresentação musical.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO/CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

8.1 A execução do serviço estará autorizada a partir da celebração do contrato.

8.2 Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

8.2.1 O serviço será prestado na Avenida **São Francisco no dia 13/06/2026**, a apresentação terá **duração de no mínimo 2h30min (duas horas e trinta minutos)**, com início do show a combinar com a produção artística da banda. Para a perfeita execução do serviço, a Contratada deverá executar todo o combinado na proposta de preço que integra esse processo, podendo a critério de ambas as partes (contratado e contratante) alterar horário de início do show e duração do mesmo conforme o andamento do serviço, e/ou ofertar outros serviços dentro do valor pactuado diretamente com a produção do evento do Município. Deverá a contratada executar todas os compromissos assumidos fielmente, a fim de garantir a eficiência e qualidade do serviço.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 As comunicações entre o Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3 A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

9.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

10.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.2.1 Não produziu os resultados acordados;

10.2.2 Deixou de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

10.2.3 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11. DO RECEBIMENTO

11.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de conforme proposta dias, pelos fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (art. 140, inciso I, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021).

11.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

11.3 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de conforme proposta dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

11.5.1 Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

11.5.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nas documentações apresentadas, quando for o caso.

11.5.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.5.4 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

11.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.7 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.9 Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente for exercida por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

11.10 O recebimento provisório e definitivo poderá ser substituído por recibo ou outra forma simples, quando forem suficientes para atestar o atendimento das exigências contratuais.

12. LIQUIDAÇÃO

12.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.2 Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos em nome da Prefeitura Municipal de Muquém do São Francisco-BA.

12.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

12.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.5 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13. PRAZO DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado até o dia da prestação de serviço.

14. FORMA DE PAGAMENTO

14.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15. REAJUSTE

15.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

15.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do conforme determinado pela administração acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5 O reajuste será realizado por apostilamento.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1 A contratação será por inexigibilidade de licitação com fundamento no inc. II, do art. 74, Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2 Condição prévia ao exame da documentação de habilitação:

16.2.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

16.3 Para fins de habilitação, deverá o futuro contratado comprovar os seguintes requisitos:

16.3.1 Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva).

16.3.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

16.3.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio .

16.3.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

16.3.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

16.3.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

16.3.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

16.3.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

16.4 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

16.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

16.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

16.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

16.4.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

16.4.6 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

16.4.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.4.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.5 Declarações previstas na Lei nº 14.133/2021:

16.5.1 Que está ciente e concorda com as condições contidas no termo de referência e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos.

16.5.2 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

16.5.3 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1 O custo estimado da contratação encontra-se detalhado no Estudo Técnico Prelimar - ETP, anexo a este processo administrativo.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Muquém do São Francisco-BA.

18.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Projeto/Atividade: 2062
Elemento: 3.3.9.0.39.0.0
Fonte: 1500

18.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.2 Considera-se licitante todo fornecedor, podendo ser pessoa física ou jurídica, participante da presente contratação direta.

19.3 Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

PREFEITURA
MUQUÉM
DO SÃO FRANCISCO
Trabalhando e cuidando de nossa gente!

Muquém do São Francisco/BA, 02 de Junho de 2026

Gleissiane Silva de Almeida

GLEISSIANE SILVA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Cultura
Matricula 2993

PREFEITURA
MUQUÉM
DO SÃO FRANCISCO
Trabalhando e cuidando de nossa gente!

GABINETE DO PREFEITO

Muquém do São Francisco/BA, 02 de Junho 2026.

À Procuradoria Geral
Ao Setor Contábil

Prezado Senhor,

Pelo presente autorizo a abertura do Processo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura aprovo o processo e documentos preparatórios, no qual requer a contração, por Inexigibilidade de Licitação, da **empresa RR PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ 60.341924/0001-83, referente a contratação do show musical da Banda RAFFAEL ROCHA ESTILIZADO para apresentação na Avenida São Francisco, no dia 13/06/2026 em comemoração ao Aniversário da Cidade.**

Encaminho para que seja previamente examinado e elaborado um parecer jurídico e contábil para que o mesmo transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

Ailson de Souza Selis
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 063/2026
Inexigibilidade de Licitação nº 033/2026
Art. 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

Assunto: Contratação de serviços artísticos para realização de apresentação musical ao vivo da **Banda RAFFAEL ROCHA ESTILIZADO, a ser realizado no dia 13 de Junho de 2026, durante o evento do Aniversário da Cidade 2026,** no Município de Muquém do São Francisco/BA, com o objetivo de promover o lazer da população, fortalecer a integração comunitária e valorizar as tradições culturais e festivas locais.

INTRODUÇÃO

Com a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública passou a observar novos parâmetros de planejamento, transparência e instrução processual nas contratações, exigindo das unidades gestoras e da Comissão Permanente de Licitação rigor técnico e jurídico na condução dos procedimentos, de modo a assegurar a legalidade, eficiência e economicidade dos atos administrativos.

No presente caso, trata-se de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, destinada à prestação de serviços artísticos profissionais, consistentes na realização de apresentação musical ao vivo da **RAFFAEL ROCHA ESTILIZADO,** no Município de Muquém do São Francisco/BA, evento tradicionalmente promovido pelo Poder Público Municipal, com vistas à promoção do lazer da população, da integração comunitária, da valorização das manifestações culturais e do fortalecimento das tradições festivas locais.

O processo administrativo foi devidamente instruído, contendo todos os documentos e justificativas exigidos pela legislação vigente. Assim, compete a esta Comissão apresentar a análise técnica e jurídica que fundamenta a inexigibilidade de licitação, evidenciando a singularidade do objeto, a notória especialização da contratada e a regularidade da contratação proposta, em estrita observância ao art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

I. FUNDAMENTOS GERAIS

As contratações públicas submetem-se, como regra, ao princípio constitucional do dever de licitar, previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que impõe à Administração a obrigação de assegurar igualdade de condições entre os possíveis interessados, bem como a seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público. Todavia, o próprio texto constitucional admite exceções, ao delegar à legislação infraconstitucional a possibilidade de prever hipóteses nas quais a licitação possa ser afastada, desde que devidamente justificadas.

Nessa perspectiva, a Lei nº 14.133/2021, que institui o atual regime jurídico das licitações e contratos administrativos, estabelece de forma expressa-nos arts. 74 e 75 - as situações em que a competição é juridicamente inviável (inexigibilidade) ou pode ser afastada por razões de interesse público (dispensa), disciplinando os requisitos formais, documentais e motivacionais que devem ser observados pelo gestor. Tais hipóteses não constituem faculdade discricionária absoluta, mas exceções de aplicação

restrita, cuja legalidade depende de demonstração objetiva e devidamente motivada, sob pena de nulidade do procedimento e responsabilização do agente público.

A nova legislação reformula e amplia os propósitos da licitação, que, além de garantir isonomia e seleção da proposta mais vantajosa, passa a incorporar objetivos como: fomento ao desenvolvimento nacional sustentável; prevenção de contratações antieconômicas; incentivo à inovação; fortalecimento da competitividade; redução de assimetrias de informação; e combate a práticas lesivas como sobrepreço, superfaturamento e direcionamento ilícito. Esses princípios foram consolidados nos arts. 5º, 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021, reforçando o caráter multifinalístico e estratégico da licitação no âmbito da governança pública.

Dessa forma, a contratação direta deixou de ser mero ato administrativo excepcional e passou a exigir um grau de formalização e motivação equivalente ao procedimento licitatório, devendo estar instruída com justificativa técnica da escolha do fornecedor, demonstração da compatibilidade do preço com o mercado, definição clara do objeto, comprovação documental da hipótese legal invocada e indicação da dotação orçamentária pertinente. No caso específico da inexigibilidade, a Administração deve evidenciar a inviabilidade de competição, fundamentada em critérios objetivos que afastem qualquer possibilidade de disputa isonômica.

Assim, embora a Lei nº 14.133/2021 amplie a racionalidade e a eficiência do sistema de contratações públicas, ela também reforça o dever de controle, transparência e motivação dos atos administrativos, impondo ao gestor a responsabilidade de demonstrar, de forma robusta e documental, que a contratação direta não viola os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, sob pena de responsabilização pessoal, nos termos da lei.

II. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação direta fundamenta-se no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que reconhece a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, notadamente para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Trata-se de hipótese em que a competição é juridicamente inviável, pois o objeto está vinculado à identidade pessoal, artística e profissional do intérprete, impossibilitando substituição por outro executante sem descaracterizar a finalidade da contratação.

3.1 Inviabilidade de Competição

No presente caso, a inviabilidade de competição resta caracterizada, uma vez que a apresentação pretendida encontra-se diretamente vinculada à banda escolhida, cuja escolha decorre de sua identidade artística própria, notoriedade e reconhecida capacidade de atração de público, atributos de natureza personalíssima que não podem ser reproduzidos por terceiros. A execução do objeto está indissociavelmente associada ao estilo, ao repertório e à imagem da banda, o que inviabiliza a comparação objetiva entre eventuais interessados e afasta a possibilidade de competição, configurando a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista na legislação vigente.

3.2 Justificativa da Escolha do Artista

A escolha do artista fundamenta-se em sua atuação consolidada no cenário musical, caracterizada pela

ampla aceitação do público e pela reconhecida participação em eventos festivos e culturais. Trata-se de atração artística com identidade musical própria e repertório compatível com o perfil cultural da festividade, capaz de proporcionar entretenimento ao público e contribuir para o fortalecimento das tradições locais. Além disso, o artista possui experiência em apresentações em eventos de natureza semelhante, demonstrando capacidade técnica e profissionalismo compatíveis com a dimensão e a relevância da festividade.
Dessa forma, a escolha mostra-se adequada e alinhada ao interesse público, contribuindo para a valorização da cultura, a integração comunitária e o fortalecimento das manifestações culturais promovidas pelo Município.

3.3 Justificativa do Preço

O valor proposto está em conformidade com os preços praticados em contratações públicas similares para apresentações artísticas de porte equivalente, demonstrando compatibilidade com o mercado e observância ao princípio da economicidade. O custo está adequadamente justificado com base em pesquisa de eventos análogos, comprovando-se razoabilidade e proporcionalidade em relação à notoriedade do artista, estrutura mobilizada e relevância sociocultural do evento. Assim, o valor contratado atende aos critérios de vantajosidade, legalidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

III. REQUISITOS MÍNIMOS ATENDIDOS

O processo administrativo referente à contratação direta, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, encontra-se devidamente instruído, observando integralmente os requisitos legais, formais e procedimentais aplicáveis à inexigibilidade de licitação no setor artístico. Foram elaborados o Documento de Formalização da Demanda (DFD) e o Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos quais a unidade requisitante demonstrou a necessidade da contratação, a pertinência do objeto em relação ao evento cultural promovido pelo Município e a inviabilidade de competição decorrente da natureza personalíssima da prestação artística.

O Termo de Referência define de maneira clara o objeto, as características técnicas da apresentação, as obrigações das partes, as condições de execução, pagamento e eventuais penalidades, assegurando planejamento adequado e segurança jurídica ao procedimento. Constam nos autos a comprovação de disponibilidade orçamentária, bem como a documentação comprobatória de representação exclusiva do artista, emitida pelo empresário responsável, conforme determina a legislação. Foram reunidas, ainda, certidões comprobatórias de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, além de justificativa da escolha do artista e justificativa do preço, instruídas com pesquisa comparativa de valores praticados em contratações similares. O processo será submetido à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer, em conformidade com o art. 72, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, verifica-se que o procedimento atende às exigências legais, aos princípios da publicidade, transparência, planejamento e eficiência, bem como às orientações dos órgãos de controle, encontrando-se apto a prosseguir para a fase decisória de contratação.

IV. DEMONSTRAÇÃO DE VANTAJOSIDADE

A presente contratação mostra-se vantajosa para a Administração Pública ao atender, de forma simultânea, aos critérios de eficiência, economicidade e adequação ao interesse público. Trata-se de

contratação pontual, com objeto claramente definido quanto à data, local e duração, o que permite planejamento prévio e controle efetivo da execução, reduzindo riscos operacionais e administrativos.

O valor estimado encontra-se compatível com os praticados no mercado para apresentações artísticas de porte equivalente, conforme levantamento realizado com base em contratações similares e proposta formal do representante exclusivo, assegurando racionalidade na aplicação dos recursos públicos. Ademais, a contratação direta elimina custos intermediários desnecessários e viabiliza melhor integração com a infraestrutura já prevista para o evento, otimizando recursos materiais, humanos e financeiros.

Sob o aspecto social e institucional, a realização da apresentação contribui para a oferta de programação cultural de qualidade à população, fortalece as manifestações culturais e promove impacto positivo na economia local, especialmente nos setores de comércio e serviços. Assim, a contratação revela-se vantajosa não apenas sob o prisma financeiro, mas também quanto aos benefícios culturais e sociais gerados, evidenciando a adequação da solução adotada aos objetivos da Administração Municipal.

V. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela regularidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a apresentação artística **Banda RAFFAEL ROCHA ESTILIZADO,** no Município de Muquém do São Francisco/BA, tendo em vista a caracterização da inviabilidade de competição inerente à contratação de profissional do setor artístico, bem como a adequação do objeto e o atendimento ao interesse público, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, esta Comissão manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do procedimento administrativo, recomendando o encaminhamento dos autos à Procuradoria Jurídica do Município para emissão de parecer jurídico quanto à legalidade da contratação, etapa necessária à formalização do instrumento contratual, em observância aos princípios da legalidade, transparência e eficiência que regem a Administração Pública.

Muquém do São Francisco - BA, 02 de Junho de 2026.

DEUMAJAR NOVAIS GOMES
Agente de Contratação

PREFEITURA
MUQUÉM
DO SÃO FRANCISCO
Trabalhando e cuidando de nossa gente!

SETOR CONTÁBIL

DESPACHO: Contabilidade

Em resposta a solicitação da CPL, venho informar que existe dotação orçamentária/2026, para dar suporte legal à licitação objetivando a Contratação da Empresa em questão, conforme descrito abaixo:

DOTAÇÃO:

2062 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE DIFUSÃO CULTURAL
3.3.90.39.00 – SERVICOS DE CONTRAÇÃO PJ.
FONTE:1500

Muquém do São Francisco-BA, 02 de Junho de 2026.

Setor Contábil

PROCURADORIA GERAL
MUNICÍPIO DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO/BA

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 033/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de show artístico da Banda RAFFAEL ROCHA ESTILIZADO, a ser realizado no dia 13 de Junho de 2026, durante o evento do Aniversário da Cidade 2026 do Município de Muquém do São Francisco-BA,.

I - RELATÓRIO

Os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica para a controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação por Inexigibilidade de Licitação com base no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

II - FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada. Portanto, as observações constantes de parecer técnico, são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Pois incumbe a esta consultoria analisar a questão sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município, em especial quanto à escolha e sugestão das bandas, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica da área artística. *Em relação a estes, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas especificações, condições de execução dos serviços, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente/requisitante*, com base em parâmetros técnicos, visando o interesse público conforme orientação.

Conforme enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, "*o Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade.*"

III - ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, é importante esclarecer que a seleção dos profissionais do setor artístico está relacionada ao poder discricionário da Administração, portanto não cabe a mim dizer quem é o melhor para se apresentar nas festividades o Município.

Pois bem.

A licitação, conforme mandamento expressamente disposto no artigo 37, XXI da Constituição Federal, constitui-se no procedimento por excelência que precede a contratação de obras, compras, serviços e alienações no âmbito da Administração Pública, sendo norteada por uma série de princípios constitucionais e infraconstitucionais, dentre os quais merecem um especial destaque os princípios da isonomia e da escolha da melhor proposta.

Muito embora a licitação seja a regra constitucional prevista, a própria constituição ressalva os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação previstos na legislação infraconstitucional. Uma dessas situações de inexigibilidade de licitação está contida no art. 74, II da Lei n. 14.133/2021, que assim dispõe:

> **Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**
>
> ***II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;***

Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Como se pode notar, a contratação direta de profissionais de setores artísticos justifica-se pelo fato de não ser possível à Administração Pública fixar critérios objetivos para comparar e julgar propostas, inviabilizando a competição entre possíveis interessados, em razão da especificidade inerente à produção artística.

A distinção do instituto da inexigibilidade está, portanto, em dados particulares da realidade que tornem a competição inviável pela ausência de pluralidade de alternativas equivalentes.

Pelas razões apresentadas é que se afirma que para garantir a isonomia no processo, é preciso também que o critério de julgamento seja objetivo, sob pena de a igualdade ser violada por preferência de ordem pessoal (subjetiva).

Feitas essas considerações, passamos agora a responder a presente consulta.

Dois são os elementos essenciais de incidência da norma prevista no art. 74, inciso II:

1. O primeiro aspecto a ser observado diz respeito à circunstância de que somente se admite a contratação direta do artista, ou mediante empresário exclusivo.

De acordo com a Lei e a melhor jurisprudência a representação do empresário não pode ser limitada a um evento ou local específico, nem ao âmbito municipal. É exigido que a representação seja permanente e contínua, em âmbito nacional ou estadual. Para tanto é necessário a apresentação de documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico.

No caso em análise, consta no ETP, de forma detalhada, que a contratação será por meio de empresário exclusivo, conforme documentação apresentada, nos termos do Art. 74, §2º da Lei 14.133/2021.

2. O segundo aspecto a ser observado diz respeito à consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Neste aspecto, é importante esclarecer que não é da responsabilidade desta consultoria avaliar a consagração e o nível de reconhecimento do profissional do setor artístico a ser contratado. No entanto, é minha obrigação alertar sobre a necessidade de justificar adequadamente esse importante requisito.

Indubitavelmente, "*a consagração de artistas musicais é circunstância extremamente dinâmica no tempo e no espaço*". É imprescindível, contudo, **seja reconhecida, ao menos no âmbito regional**, a consagração pela crítica especializada ou se faça notória a aceitação pública do artista em dado momento.

No mesmo sentido, preleciona [2]JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO, verbis:

> *"Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço.* ***Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados.*** *Nem por isso deverá ele ser alijado de eventual contratação. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração." CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 236.*

Face essas considerações, no que concerne à consagração, vale realçar, por vezes, o artista é condecorado pela opinião pública local ou regional, sendo o seu trabalho reconhecido e admirado, por exemplo, apenas no contexto de determinado município.

Acerca do tema, vale transcrever o voto do MINISTRO GILMAR MENDES - STF - (INQUÉRITO 2.482 MINAS GERAIS), in verbis, ainda na lei anterior:

" (...) Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)
III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Quer dizer, qual será o termômetro, o elemento de aferição? Se não se tratar **talvez de intérpretes consagrados, é claro que isso tem uma relativização, inclusive uma localização:** uma banda que é conhecida em Taguatinga, em Ceilândia, em Planaltina ou em Nova Lima, ou num bairro determinado".

Quer dizer, a rigor tem todos esses ajustes que pelos preços é preciso fazer. Eu vou me permitir, Procurador-Geral, dizer assim: **"Este é um caso que, a rigor, não deveria vir ao Supremo, não deveria nos ocupar"**. Eu acho até bom que nós nos ocupemos dele para tentar dizer que não deveria oferecer-se denúncia em relação a isso".

A Ministra Carmem Lúcia, no mesmo processo manifestou também quanto à segunda parte do inciso III do art. 25, dizendo que:

"(...) a doutrina e mesmo a jurisprudência é taxativa e vem dizendo isto:
o que é bom para uma cidade do interior, pode não ser para outra cidade, até porque há artistas que são consagrados naquela comunidade que não agradariam em nada em outra."

Sobre o mesmo caso o Ministro Cezar Peluso pronunciou:

"E, para não invocar nem artistas brasileiros, mortos nem vivos, mas para demonstrar, por hipérbole, como realmente o caso não era de exigibilidade de licitação, comparo: é como se alguém resolvesse contratar uma cantora lírica e fizesse licitação para saber se escolheria Maria Callas ou Renata Tebaldi. ***Guardadas as devidas proporções, em uma pequena cidade do interior, as bandas que são comumente ouvidas pela coletividade dessa cidade é que foram contratadas".***

Com efeito, a consagração do artista, deve ser devidamente comprovada nos autos do processo de inexigibilidade, seja mediante a juntada de noticiários de jornais; críticas positivas em veículos especializados; pela demonstração de contratações pretéritas para atrações relevantes junto a entes públicos ou à iniciativa privada; desempenho em vendas e plataformas de streaming, ou por outros meios idôneos.

De toda sorte, devo registrar que não cabe a consultoria jurídica manifestar quanto ao mérito

da consagração ou não do artista, mas sim alertar para a necessidade de comprovar tal requisito. Se não houver tal comprovação, a contratação não pode acontecer por inexigibilidade fundamentada no art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021.

Em relação a este requisito, presume-se que as justificativas feitas pelo setor requisitante, referente à consagração das bandas/artistas pela opinião pública tenham sido feitas com base em parâmetros técnicos visando exclusivamente o interesse público, não dispondo este parecerista de elementos para apresentar opinião no sentido de anuir ou discordar das razões apresentadas.

IV - DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO - EXIGÊNCIA DO ART. 72, II DA LEI 14.133/2021

A contratação direta de artista profissional impõe o cumprimento das disposições previstas no art. 72 da Lei 14.133/2021.

> *I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
>
> *II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
>
> *III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
>
> *IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
>
> *V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
>
> *VI- razão da escolha do contratado;*
>
> *VII - justificativa de preço;*
>
> *VIII- autorização da autoridade competente.*

In casu, o DFD, o Estudo Técnico Preliminar e TR, atende, em tese, os requisitos formais estabelecidos pela Lei 14.133/2021. Quanto ao mérito desses documentos devo frisar que sua análise foge da esfera de atribuição da consultoria Jurídica, tendo em vista que tal avaliação se reveste de cunho eminentemente técnico, razão pela qual compete à área técnica certificar a legitimidade e veracidade dessas informações.

O processo de inexigibilidade deve ser instruído ainda com a **razão da escolha** do artista e com a **justificativa do preço** do cachê, de modo a atender ao princípio da transparência e para que se evitem distorções (artigo 72, incisos VI e VII).

Como mencionado anteriormente, não estou apta a opinar sobre a escolha dos artistas, uma vez que o gestor tem a autorização para, por meio de um juízo discricionário, selecionar o profissional que melhor atenda ao interesse público - sendo responsabilidade desta consultoria jurídica apenas orientar sobre a necessidade da justificativa da escolha, e nunca sobre a escolha em si. No caso específico, a justificativa quanto a razão da escolha e da consagração está descrita no ETP, e atende às diretrizes já mencionadas neste parecer.

Quanto à justificativa do preço deve a administração realizar pesquisa de preços no mercado, comparando o cachê cobrado por esses artistas com outras apresentações em condições semelhantes àquelas em que se dará o evento.

> *Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para eventos do mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93 (Tribunal de Contas da União – Acórdão 819/2005 – Plenário).*

Nesses casos, nos termos do §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021, o futuro contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Importante reforçar, que a justificativa do preço é um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade ao ajuste. Nos casos de contratação direta, por não existir uma fase competitiva, é obrigatório que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para demonstração da razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos e responsabilização.

No caso específico, no documento "estimativa de despesa e justificativa de preço", há uma tabela com os valores praticados pelo futuro contratado, justificando a compatibilidade do preço proposto.

V – DA MINUTA DO CONTRATO

Nota-se ainda, que será utilizado o instrumento de contrato, encontrando-se a respectiva minuta em conformidade com os requisitos legais. Informo, outrossim, que, a luz do art. 19, IV da Lei nº 14.133/21, a minuta utilizada nessa contratação foi adaptada com base na minuta disponibilizada pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria Geral da União.

VI - CONCLUSÃO

Do exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, e com base na argumentação apresentada no ETP, sou pela possibilidade de dar seguimento à contratação pretendida por inexigibilidade de licitação, amparada no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

De tudo que consta neste parecer, **reforça-se, que sempre que houver dúvida jurídica a ser dirimida, a C.P.L não apenas poderá como deverá submeter a questão à análise desta consultoria jurídica, antes da ratificação.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Muquém do São Francisco/BA, 16 de abril de 2026.

Ianca Flavia Oliveira Nogueira

IANCA FLAVIA OLIVEIRA NOGUEIRA
Procuradora Geral do Município.
OAB/BA 81.084

PREFEITURA
MUQUÉM
DO SÃO FRANCISCO
Trabalhando e cuidando de nossa gente

GABINETE DO PREFEITO

ATO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 063/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 033/2026

OBJETO: RAFFAEL ROCHA ESTILIZADO, a ser realizado no dia **13 de Junho de 2026,** durante o evento do **Aniversário da Cidade 2026** do Município de Muquém do São Francisco-BA.

O Prefeito Municipal de Muquém do São Francisco/BA, no uso de suas atribuições legais ratifica o **Processo Administrativo nº. 063/2026,** de acordo com o art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, e **AUTORIZA** a contratação da empresa **RR PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ 60.341924/0001-83,** referente a apresentação da **RAFFAEL ROCHA ESTILIZADO** através do **Processo de Inexigibilidade nº. 033/2026.**

Encaminho os autos do processo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para que sejam adotadas as providências necessárias à emissão da correspondente nota de empenho, e publicidade dos atos.

Muquém do São Francisco/BA, 02 de Junho de 2026

Ailson de Souza Selis
Prefeito Municipal

Carteira de Identidade

gov.br

Compartilhado pelo aplicativo **gov.br** em 29/07/2025

QR Code

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL
Estado da Bahia
Secretaria de Segurança Pública

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Nome / Name
RAFAEL MACEDO DE AZEVEDO ROCHA

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number
089.005.335-92

Sexo / Sex
M

Data de Nascimento / Date of Birth
16/04/2001

Nacionalidade / Nationality
BRA

Naturalidade / Place of Birth
Coribe/BA

Data de Validade / Date of Expiry
21/07/2035

Rafael Macedo de Azevedo Rocha

Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

Filiação / Filiation
MARIA JOSÉ MACEDO AZEVEDO
FRANCISCO COSME DE ARAÚJO ROCHA



Órgão Expedidor / Card Issuer
SSP/BA

Local / Place of Issue
Salvador/BA

Data de Emissão / Issue Date
07/07/2025

Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

IDBRA089005335308900533592<<<2
0104160M3507212BRA<<<<<<<<<<<0

[redacted]

Este documento digital pode ser utilizado para sua identificação, não sendo necessária a apresentação de documento complementar, conforme Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022.

Título de eleitor		Tipo sanguíneo/ Fator RH
Estado civil SOLTEIRO		Doador de Orgãos NÃO
Assinatura Rafael Macedo de Azevedo Rocha	Certidão de Nasc/ Casamento/ Averb. Divórcio 13466801552001100014055001502209	
CNH	Categoria	PIS / PASEP
NIS	NIT	Carteira de trabalho
DNI		CNS
Observação de Saúde		

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
60.341.924/0001-83 **MATRIZ**		**10/04/2025**

NOME EMPRESARIAL
RR PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RR PRODUCOES ARTISTICAS	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *)
85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PRINCIPAL	**SN**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
47.690-000	**VILA NOVA**	**CORIBE**	**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
RAFAELMACEDO1604@GMAIL.COM	**(61) 9871-7338**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**10/04/2025**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/04/2025** às **09:42:34** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta Básica ao Cadastro do ICMS da Bahia

Dados da empresa

Identificação

CNPJ: 60.341.924/0001-83 **Inscrição Estadual:** 230.037.384 ME

Razão Social: RR PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

Nome Fantasia: RR PRODUCOES ARTISTICAS

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Unidade de Atendimento: SGF/DIRAT/GERAP/CORAP SUL

Unidade de Fiscalização: INFAZ SERTÃO PRODUTIVO

Endereço

Logradouro: RUA PRINCIPAL

Número: SN **Complemento:**

Bairro/Distrito: VILA NOVA **CEP:** 47690-000

Município: CORIBE **UF:** BA

Telefone: (61) 98717338 **E-mail:** RAFAELMACEDO1604@GMAIL.COM

Referência: AV PRINCIPAL **Localização:** ZONA URBANA

Informações Complementares

Data de Inclusão do Contribuinte: 10/04/2025

Atividade Econômica Principal:

9001902 - Produção musical

Atividade Econômica Secundária

1813099 - Impressão de material para outros usos

7739003 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

8230001 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

8592999 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente

9001906 - Atividades de sonorização e de iluminação

9511800 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

Unidade: UNIDADE PRODUTIVA

Forma de Atuação

- INTERNET

Condição: MICROEMPRESA

Forma de pagamento: C/CORRENTE FISCAL

Situação Cadastral Vigente: ATIVO

Endereço de Correspondência

Endereço: RUA PRINCIPAL **Complemento:**

Referência: **Número:** SN

Bairro: VILA NOVA **CEP:** 47690000

Município: CORIBE **UF:** BA

Informações do Contador

Classificação CRC: Profissional **CRC:** 19664 -DF **Tipo CRC:** Originario

Nome: MACIO EUDES DE ARRUDA CASTRO

Responsável pela organização contábil

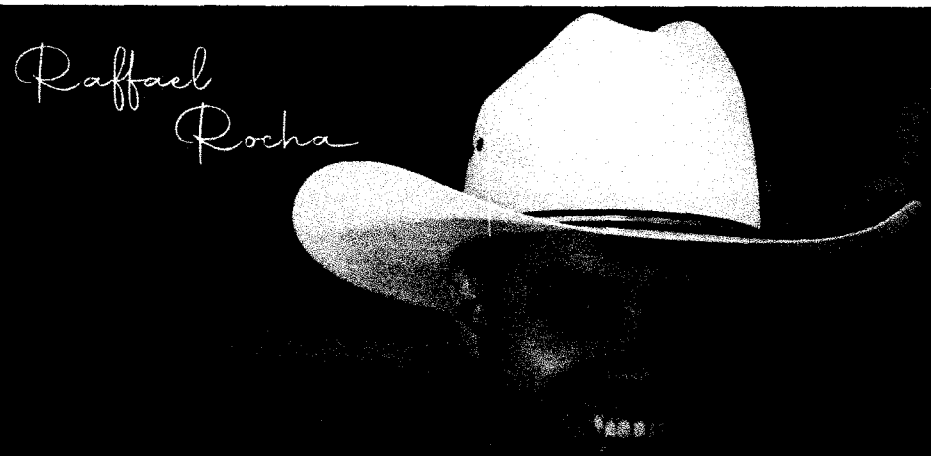
Classificação CRC: **CRC:** **Tipo CRC:**

Nome:

Endereço

Endereço: AVENIDA SAO JOAO

Número: 192 **Bairro:** CENTRO **Município:** CORIBE **UF:** BA



CLIQUE PARA ACESSAR

RAFFAEL ROCHA
ESTILIZADO

André Marinho

Detynho

RAFFAEL ROCHA
ESTILIZADO

RAFFAEL ROCHA
ESTILIZADO

PLANILHA DETALHADA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO - MÃO DE OBRA E INSUMOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Art. 94.§ 2º, da Lei 14.133/2021				
	VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL	PERCENTUAL	R$	60.000,00
	1. MÃO-DE-OBRA	60,00%	R$	36.000,00
	1.1 Pró-labore do(s) artista(s) cantor "RAFFAEL ROCHA"	50,00%	R$	18.000,00
	1.2 Pró-labore dos demais profissionais envolvidos, exceto o proponente	30,00%	R$	10.800,00
	1.3 Contratação de um produtor local responsável pela produção e montagem da exposição do Show.	10,00%	R$	3.600,00
	1.4 Contratação de Técnicos e Profissionais de House-Mix e Palco.	10,00%	R$	3.600,00
INSUMOS	INSUMOS DIRETOS E INDIRETOS	40,00%	R$	24.000,00
DIRETOS	Deslocamento, Hospedagem e Alimentação até o destino.	25%	R$	6.000,00
DIRETOS	Dispêndios com equipamentos, manutenção e materiais necessários à realização do Show.	20%	R$	4.800,00
DIRETOS	Contratação de serviço de transporte e de seguro dos equipamentos, caso seja necessário.	5%	R$	1.200,00
DIRETOS	Despesas adicionais consideradas necessárias ao fiel cumprimento do show.	5%	R$	1.200,00
INDIRETOS	Impostos (PIS, COFINS, IRPF, CSLL, ISS)	40%	R$	9.600,00
INDIRETOS	Despesas Administrativas.	5%	R$	1.200,00
	DESPESAS TOTAL		R$	60.000,00

FORMA DE PAGAMENTO:	50% do valor total na assinatura do contrato e 50% restante no dia da apresentação, ambos após a emissão da Ordem de Serviços e Nota Fiscal.
RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:	Transporte, hospedagem, alimentação, despesa com o camarim, despesas fiscais e impostos.
RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:	Estrutura de palco, som, luz, gerador, estrutura de camarim, conforme rider técnico do artista, pagamento da taxa do ECAD e licenciamento do evento.
QUANTIDADE DE COMPONENTES:	10 pessoas.
VALIDADE DA PROPOSTA:	60(sessenta) dias.

Todos os serviços serão fornecidos conforme as especificações e normas da prefeitura.

Atenciosamente,

RR PRODUCOES ARTISTICAS LTDA:60341924000183

Assinado de forma digital por RR PRODUCOES ARTISTICAS LTDA:60341924000183
Dados: 2026.06.03 11:01:03 -03'00'

RR PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
CNPJ: 60.341.924/0001-83

RAFFAEL ROCHA
ESTILIZADO

RAFFAEL ROCHA
ESTILIZADO

FORNECEDOR:	RR PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA				
CNPJ/CPF:	60.341.924/0001-83				
ENDEREÇO:	RUA PRINCIPAL, Bairro: VILA NOVA, CEP: 47.690-000				
CIDADE:	CORIBE	**ESTADO:**	BA	**FONE:**	(61) 998717338

CORIBE-BA	**Data:** 03 de Junho de 2026.

Cliente: Prefeitura Municipal de MUQUEM DO SAO FRANCISCO - BA	**Responsável:** Secretaria de Cultura e Turismo

Tel:	**WhatsApp:**	**E-mail:**

PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: Apresentação do cantor **"RAFFAEL ROCHA"**, juntamente com músicos, equipe técnica e toda produção.

Cidade:	MUQUEM DO SAO FRANCISCO - BA
Nome do evento:	**Aniversário de 37 anos da Cidade de Muquém do São Francisco e festividades de São João.**
Local:	**PRAÇA PUBLICA**
Data do show:	**13 DE JUNHO DE 2026**
Duração do show:	**2 horas e 30 minutos**
TOTAL DO VALOR:	R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Favorecido: RR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA Banco: CORA SCFI - 403 Agência: 0001 / Conta Corrente: 5829403-7 Chave PIX: 60.341.924/0001-83

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE

Secretaria Municipal da Fazenda

Nota Fiscal Eletrônica de Serviço

Município: CORIBE Código: 2909109 UF: BA Código: 29

Nº da Nota: **12**

Data/Hora: **05/02/2026 11:52:19 02/2026**

Ass. Digital: **26580419734293O5/02/2026**

Forma de Pagamento: **A vista**

PRESTADOR DO SERVIÇO

Nome/Razão Social: **RR PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**

Nome Fantasia: **RR PRODUCOES ARTISTICAS** Aliq.:**Variável**

Endereço: **RUA POV VILA NOVA, S/N** CEP: **47690-000**

Bairro: **POVOADO DE VILA NOVA** UF: **BA** Cidade: **CORIBE**

Fone: **77991084470** Email: **rafaelmacedo1604@gmail.com**

CNPJ/CPF: **60341924000183** I.M.: **000.001.248/001-04** I.E/RG: - ISS: **EXIGÍVEL**

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome/Razão Social: **PROJEMINAS COMERCIO E SERVICOS LTDA**

Endereço: **R JUSCELINO KUBISTCHEK** CEP: **39495-000**

Bairro: **DALILA** Cidade: **MONTALVÂNIA - COD.MUNIC.: 3142700** UF: **MG**

Fone: **0** Email: **SEM**

CNPJ/CPF: **25.372.472/0001-04** I.E./RG: **0** Inscrição Municipal: **0**

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

REFERENTE AO SHOW DO ARTISTA RAFFAEL ROCHA ESTILIZADO NA CIDADE DE JUVENILIA/MG, NO DIA 01/02/2026, COM DURAÇÃO DE 2 (DUAS) HORAS, NA CAVALGADA DA SOLIDARIEDADE.

OBSERVAÇÃO:
-

Local da Prestação do Serviço: CORIBE-BA Incidência do Imposto: CORIBE-BA

Retenções Federais R$

IRRF	PIS	COFINS	CSLL	INSS	Outras Retenções
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Valores R$

Valor Serviços	Deduções	Desc.Incondic.	Base Cálculo	Aliquota	ISS	ISS-RF	Desc.Condic.	Valor Liquido
42.000,00	0,00	0,00	42.000,00	2,00	840,00	0,00	0,00	42.000,00

CNAE: 9001-9/02 produção musical

Item de serviço: 12.07 - Shows; ballet; danças; desfiles; bailes; óperas; concertos; recitais; festivais e congêneres.

NBS: 1.2502.20.00 - Serviços de produção e apresentação de atuações artísticas ao vivo

OUTRAS INFORMAÇOES

Nota Fiscal emitida de acordo com o Decreto n° 0000/0000
Valor aproximado dos tributos - Lei 12.741/12, Municipal: R$840,00 , Estadual: R$ 0,00, Federal: R$ 0,00

Documento Emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional

Chave Acesso ADN: 29091091260341924000183000000000001226020197342935
Esta nota pode ter sua validade verificada no site: https://www.coribe.ba.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE

Secretaria Municipal da Fazenda

Nota Fiscal Eletrônica de Serviço

Município: CORIBE Código: 2909109 UF: BA Código: 29

Nº da Nota: **13**

Data/Hora: **05/02/2026 11:54:30 02/2026**

Ass. Digital: **26580419734309O5/02/2026**

Forma de Pagamento: **A vista**

PRESTADOR DO SERVIÇO

Nome/Razão Social: **RR PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**

Nome Fantasia: **RR PRODUCOES ARTISTICAS** Aliq.:**Variável**

Endereço: **RUA POV VILA NOVA, S/N** CEP: **47690-000**

Bairro: **POVOADO DE VILA NOVA** UF: **BA** Cidade: **CORIBE**

Fone: **77991084470** Email: **rafaelmacedo1604@gmail.com**

CNPJ/CPF: **60341924000183** I.M.: **000.001.248/001-04** I.E/RG: **-** ISS: **EXIGÍVEL**

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome/Razão Social: **34.853.238 MATHEUS CAIRES BARBOSA**

Endereço: **11 R LAPLACE** CEP: **39495-000**

Bairro: **CENTRO** Cidade: **MONTALVÂNIA - COD.MUNIC.: 3142700** UF: **MG**

Fone: **0** Email: **SEM**

CNPJ/CPF: **34.853.238/0001-81** I.E./RG: **0** Inscrição Municipal: **0**

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

REFERENTE AO SHOW DO ARTISTA RAFFAEL ROCHA ESTILIZADO NA CIDADE DE MANGA/MG, NO DIA 30/01/2026, COM DURAÇÃO DE 2 (DUAS) HORAS, COORDENADO E ORGANIZADO PELA AFRENTE PRODUÇÕES (MATHEUS CAIRES BARBOSA).

OBSERVAÇÃO:
-

Local da Prestação do Serviço: CORIBE-BA Incidência do Imposto: CORIBE-BA

Retenções Federais R$

IRRF	PIS	COFINS	CSLL	INSS	Outras Retenções
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Valores R$

Valor Serviços	Deduções	Desc.Incondic.	Base Cálculo	Aliquota	ISS	ISS-RF	Desc.Condic.	Valor Liquido
40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	2,00	800,00	0,00	0,00	40.000,00

CNAE: 9001-9/02 produção musical

Item de serviço: 12.07 - Shows; ballet; danças; desfiles; bailes; óperas; concertos; recitais; festivais e congêneres.

NBS: 1.2502.20.00 - Serviços de produção e apresentação de atuações artísticas ao vivo

OUTRAS INFORMAÇOES

Nota Fiscal emitida de acordo com o Decreto nº 0000/0000
Valor aproximado dos tributos - Lei 12.741/12, Municipal: R$800,00 , Estadual: R$ 0,00, Federal: R$ 0,00

Documento Emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional

Chave Acesso ADN: 29091091260341924000183000000000001326020197343099
Esta nota pode ter sua validade verificada no site: https://www.coribe.ba.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE

Secretaria Municipal da Fazenda

Nota Fiscal Eletrônica de Serviço

Município: CORIBE Código: 2909109 UF: BA Código: 29

Nº da Nota: **14**

Data/Hora: **27/04/2026 11:08:10 04/2026**

Ass. Digital: **26580420388251127/04/2026**

Forma de Pagamento: **A vista**

PRESTADOR DO SERVIÇO

Nome/Razão Social: **RR PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**

Nome Fantasia: **RR PRODUCOES ARTISTICAS** Aliq.:**Variável**

Endereço: **RUA POV VILA NOVA, S/N** CEP: **47690-000**

Bairro: **POVOADO DE VILA NOVA** UF: **BA** Cidade: **CORIBE**

Fone: **77991084470** Email: **rafaelmacedo1604@gmail.com**

CNPJ/CPF: **60341924000183** I.M.: **000.001.248/001-04** I.E/RG: - ISS: **EXIGÍVEL**

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome/Razão Social: **PROJEMINAS COMERCIO E SERVICOS LTDA**

Endereço: **R JUSCELINO KUBISTCHEK** CEP: **39495-000**

Bairro: **DALILA** Cidade: **MONTALVÂNIA - COD.MUNIC.: 3142700** UF: **MG**

Fone: **0** Email: **SEM**

CNPJ/CPF: **25.372.472/0001-04** I.E./RG: **0** Inscrição Municipal: **0**

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

REFERENTE AO SHOW DO ARTISTA RAFFAEL ROCHA ESTILIZADO NA CIDADE DE ICARAÍ DE MINAS /MG, NO DIA 24/04/2026, COM DURAÇÃO DE 2 (DUAS) HORAS, NO PARQUE DE VAQUEJADA. (PROJETO NO CAMINHÃO - FORRÓ NO CAMINHÃO).

OBSERVAÇÃO:

-

Local da Prestação do Serviço: CORIBE-BA Incidência do Imposto: CORIBE-BA

Retenções Federais R$

IRRF	PIS	COFINS	CSLL	INSS	Outras Retenções
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Valores R$

Valor Serviços	Deduções	Desc.Incondic.	Base Cálculo	Alíquota	ISS	ISS-RF	Desc.Condic.	Valor Liquido
60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	2,00	1.200,00	0,00	0,00	**60.000,00**

CNAE: 9001-9/02 produção musical

Item de serviço: 12.07 - Shows; ballet; danças; desfiles; bailes; óperas; concertos; recitais; festivais e congêneres.

NBS: 1.2502.20.00 - Serviços de produção e apresentação de atuações artísticas ao vivo

OUTRAS INFORMAÇOES

Nota Fiscal emitida de acordo com o Decreto nº 0000/0000

Valor aproximado dos tributos - Lei 12.741/12, Municipal: R$1.200,00 , Estadual: R$ 0,00, Federal: R$ 0,00

Documento Emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional

Chave Acesso ADN: 29091091260341924000183000000000001426040203882519

Esta nota pode ter sua validade verificada no site: https://www.coribe.ba.gov.br/

CERTIFICADO
DE EXCLUSIVIDADE DE OBRA MUSICAL

ANTÔNIO MARCOS GONÇALVES (35%) de nome artístico **TONINHO DA GUITARRA** CPF 012.698.881-10, titular e compositor e **MARIA GONÇALVES DA SILVA REIS** (5%) de nome artístico **MARIA CANTORA**, CPF 768.306.081-04 compositora da música BELISCA EU (Ecad 54729376) e **PEDRO BARBOSA TEIXEIRA FILHO** (10%), CPF 779.253.271-20, versionista, da música PINICA EU, todos representados por sua Editora **AW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS** (50%), pessoa jurídica, CNPJ 45.609.421/0001-52, com sede em Arraias/TO, CEP 77330-000, telefone (63) 9.9124-6983, e-mail awproducoes.contato@gmail.com, CEDENTE, neste ato representado pela sócia-administradora **ALINE ALVES RIBEIRO**, CPF 050.148.631-32, ao qual administra os direitos patrimoniais da obra/versão:

PINICA EU

(Ecad 54740652)

letra em anexo, AUTORIZA e LIBERA, em caráter oneroso e de EXCLUSIVIDADE, a interpretação da obra e sua inclusão em fonograma para o CESSIONÁRIO nos termos em que se segue:

Intérprete: Raffael Rocha
CESSIONÁRIO e responsável: RAFAEL MACEDO DE AZEVEDO ROCHA, brasileiro, portador do CPF/RG nº 089.005.335-92, SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Coronel Clemente, S/N, Centro, CEP: 47.690-000, Coribe – BA.

Deve constar nas plataformas digitais a correta indicação de autoria, **ANTÔNIO MARCOS GONÇALVES, MARIA GONÇALVES DA SILVA REIS e PEDRO BARBOSA TEIXEIRA FILHO** e a expressão **"Obra licenciada pela AW Produções Artísticas para"** [nome do Intérprete ou Produtor Fonográfico].

SSIONÁRIO pagará o valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), ao qual já foi quitada a primeira parcela por meio do envio de um Teclado Marca Yamaha modelo SX600 e frete incluso no valor total de R$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) referentes a cota dos compositores Antônio e Maria, restando quitar, R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), em única parcela via pix awproducoes.contato@gmail.com (AW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, CNPJ 45.609.421/0001-52). Fica estabelecido que o pagamento acima refere-se **exclusividade no período de 21 de fevereiro de 2026 a 20 de fevereiro de 2027**, podendo o CESSIONÁRIO incluir a obra em vários fonogramas (Direito de Reprodução/Mecânico), desde que lançados dentro deste período.

Tal pagamento não quita, substitui ou isenta o CESSIONÁRIO ou terceiros do recolhimento dos Direitos de Execução Pública devidos ao ECAD por rádio, TV, shows ou plataformas digitais, os quais deverão ser distribuídos rigorosamente conforme os percentuais de titularidade da obra: Antônio Marcos Gonçalves (35%), Maria Gonçalves da Silva Reis (5%), Pedro Barbosa Teixeira Filho (10%) e AW Produções Artísticas (50%).

O fonograma com a gravação da obra indicada acima, poderá ser distribuída e divulgada livremente pelos intérpretes e por sua Produtora em todos meios que convier, válida em território nacional e internacional, inclusive audiovisuais (sincronização do fonograma em vídeos), devendo, para este fim, realizar o registro do fonograma no Ecad por meio de Associação de Compositores de livre escolha, **sendo obrigatória a vinculação do Fonograma, no Ecad, à Obra/Versão "PINICA EU"** (Ecad 54740652) e aos compositores já citados. Caso o CESSIONÁRIO não tenha meios para realizar tal registro, a AW Produções Artísticas, a pedido do CESSIONÁRIO, poderá realizar o registro do(s) fonograma(s).

Não sendo a AW Produções Artísticas a Editora escolhida, fica, desde já, o CESSIONÁRIO obrigado a enviar o código ISRC do(s) fonograma(s) à Editora AW Produções Artísticas no e-mail awproducoes.contato@gmail.com.

O CESSIONÁRIO obriga-se a respeitar os DIREITOS MORAIS do compositor, mencionando sempre, nas redes sociais, plataformas digitais, divulgações, rede de tv ou

AW Produções Artísticas
(63) 9.9124-6983
CNPJ 45.609.421/0001-52 / Arraias/TO

nome dos compositores, podendo para este fim, utilizar o nome artístico do compositor **MARIA CANTORA, TONINHO DA GUITARRA e BARBOSA NA PISADA**. A obra original "Belisca Eu" não faz parte deste licenciamento e compreende obra autônoma, passível de liberação e licenciamentos a parte.

Esta liberação é personalíssima, sendo expressamente PROIBIDO O SUBLICENCIAMENTO da obra a terceiros, sendo o CESSIONÁRIO o único responsável por quaisquer reinvindicações de terceiros relacionadas à sua interpretação, gravação ou produção fonográfica, isentando a AW Produções Artística de qualquer responsabilidade sobre o conteúdo da gravação em si.

É ciência que esta obra já consta licenciada, sem exclusividade, aos artistas: Garoto da RP, lançamento futuro e já lançado Barbosa na Pisada (versionista), Sandro e Santiago e Rodrigo Silva para um único fonograma, podendo haver variações ao vivo e estúdio, não podendo gerar novo ISRC. O CEDENTE pede para manter nas redes sociais os fonogramas de artistas já gravados, porém, fica autorizado e facultado, a seu critério, desde já, ao CESSIONÁRIO retirar das distribuidoras musicais as obras não licenciadas durante o período de exclusividade.

Este licenciamento de uso da Obra em exclusividade não gera nenhuma transferência de direitos patrimoniais ao CESSIONÁRIO. Regravações e participações de outros artistas desde que com a participação do CESSIONÁRIO no fonograma, estão autorizadas dentro deste período. Proibida paródia e versões distintas da original e mudança na letra. Proibida a liberação comercial para propaganda de produtos, serviços ou outros. Qualquer proposta comercial deverá ser comunicada à Editora.

É de pleno acordo e ciência do CESSIONÁRIO que, a partir da assinatura deste instrumento, consideram-se automaticamente revogados e sem qualquer efeito jurídico quaisquer documentos, autorizações ou instrumentos firmados por terceiros que façam referência a qualquer modalidade de exploração das obras **PINICA EU** e **BELISCA EU**, comprometendo-se o CESSIONÁRIO a abster-se de qualquer uso, exploração ou reivindicação de direitos com fundamento em documento diverso, reconhecendo este com

AW Produções Artísticas
(63) 9.9124-6983
CNPJ 45.609.421/0001-52 / Arraias TO

instrumento válido e eficaz para tal finalidade. Após o vencimento desta liberação, o CESSIONÁRIO, querendo gravar novo fonograma, deverá solicitar uma nova liberação, em valores de mercado a serem acordados na época.

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas acima, após notificado e não cumprido, acarretará em rescisão por descumprimento, revogando totalmente este licenciamento, sem devolução de valores pagos.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Arraias/TO para resolver quaisquer divergências, independentemente da qualificação de outra comarca.

Por ser verdade, assino.

Arraias/TO, 20 de fevereiro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br RAFAEL MACEDO DE AZEVEDO ROCHA
Data: 23/02/2026 16:07:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rafael Macedo de Azevedo Rocha
(Raffael Rocha)
CPF 089.005.335-92

ALINE ALVES RIBEIRO:05014863132
Assinado de forma digital por ALINE ALVES RIBEIRO:05014863132
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=29188612000100, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=ALINE ALVES RIBEIRO:05014863132
Dados: 2026.02.23 16:14:17 -03'00'

Aline Alves Ribeiro – CPF 050.148.631-32
AW Produções Artísticas - Editora
CNPJ 45.609.421/0001-52
Ecad 19261174

Testemunhas:

WILLIAN DOUGLAS GUILHERME:04881510665
Assinado de forma digital por WILLIAN DOUGLAS GUILHERME:04881510665
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=29188612000100, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=WILLIAN DOUGLAS GUILHERME:04881510665
Dados: 2026.02.23 16:11:52 -03'00'

Willian Douglas Guilherme
OAB 1323E/TO

JOSE REIS ALVES RIBEIRO:06920972107
Assinado de forma digital por JOSE REIS ALVES RIBEIRO:06920972107
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=29188612000100, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=JOSE REIS ALVES RIBEIRO:06920972107
Dados: 2026.02.23 16:21:19 -03'00'

José Reis Alves Ribeiro
CPF 069.209.721-07

ANEXO: LETRA – OBRA (versão)

PINICA EU

// Pinica EU

Oh moreninha porque que você chora
pois eu não vou embora eu nasci pra te amar
Não sou casado não tenho compromisso
não tenho nada com isso eu nasci pra te amar

Pinica eu pinica eu pinica eu
Aperta eu aperta eu aperta
Cheira eu cheira eu cheira eu
Beija eu beija eu beija eu

Pinica eu pinica eu pinica eu
Catuca eu catuca eu catuca eu
Cheira eu cheira eu cheira eu
E beija eu beija eu namora eu //

AW Produções Artísticas
(63) 9.9124-6983
CNPJ 45.609.421/0001-52 / Arraias/TO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE
CNPJ: 13.912.084/0001-81

Emissão: 15/01/2026
N°: 264

ALVARÁ

FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

2026

VALIDADE: 31/12/2026

Autenticidade

Abrir Alvará

NOME: RR PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CGA: 000.001.248/001-04 **CGA Anterior:** **CNPJ/CPF:** 60.341.924/0001-83
FANTASIA: RR PRODUCOES ARTISTICAS
ENDEREÇO: RUA POV VILA NOVA,S/Nº - POVOADO DE VILA NOVA

47690-000 - CORIBE - BA

CNAE PRINCIPAL: **9001-9/02** Produção musical

CNAE TRIBUTÁRIO: **9001-9/02** Produção musical

DEMAIS CNAEs:

Sujeito a Fiscalização Sanitária: NÃO **Sujeito a Fiscalização Ambiental:** NÃO

Data de Inscrição no Cadastro Municipal: 10/04/2025 **Horário de Funcionamento:** às

Observações (Até 500 Caracteres):

*** Manter em lugar visível.**

da28426d7e7be67db2c9bc46eddde2e3

Referencia: **CEP:** 47690000

Telefone: () **Celular:** () **Fax:** () **E-mail:** MACIO.CASTRO@GMAIL.COM

Nota: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco

Data da Consulta: 14/04/2025

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
RR PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chavei=HfxZqgE4qlxcl-fKkvqYNj9Sb8mF0oeFKiFqIb32eyE
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08900533592-RAFAEL MACEDO DE AZEVEDO ROCHA

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

RAFAEL MACEDO DE AZEVEDO ROCHA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 16/04/2001, SOLTEIRO, COMERCIANTE, CPF nº 089.005.335-92, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3793512, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - DF, residente e domiciliado(a) no(a) RUA PRINCIPAL, SN, VILA NOVA, CORIBE, BA, CEP 47690000, BRASIL.

Resolve constituir uma sociedade limitada unipessoal mediante as seguintes cláusulas.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial RR PRODUCOES ARTISTICAS LTDA. Tendo como nome fantasia RR PRODUCOES ARTISTICAS.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede: RUA PRINCIPAL, SN, VILA NOVA, CORIBE, BA, CEP 47.690-000.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

PRODUÇÃO MUSICAL; ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES; ENSINO DE ARTE E CULTURA NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE; IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Junta Comercial do Estado da Bahia 10/04/2025
Certifico o Registro sob o nº 29206634166 em 10/04/2025
Protocolo 258880295 de 09/04/2025
Nome da empresa RR PRODUCOES ARTISTICAS LTDA NIRE 29206634166
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 227649835451680
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2025
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral
JUCEB

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hfx2qgE4qlxc1-fKkvqYNj9Sb8mE0oeFKjFqIb32eyE
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08900533592-RAFAEL MACEDO DE AZEVEDO ROCHA

9001-9/02 - produção musical.
1813-0/99 - impressão de material para outros usos.
7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes.
8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.
8592-9/99 - ensino de arte e cultura não especificado anteriormente.
9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação.
9511-8/00 - reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social subscrito será de R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) dividido em 30 (trinta) quotas de valor nominal R$ 1.000,00 (Mil Reais) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

RAFAEL MACEDO DE AZEVEDO ROCHA, com 30 (trinta) quotas, perfazendo um total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) integralizado;

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a RAFAEL MACEDO DE AZEVEDO ROCHA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer do cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Junta Comercial do Estado da Bahia 10/04/2025
Certifico o Registro sob o nº 29206634166 em 10/04/2025
Protocolo 258880295 de 09/04/2025
Nome da empresa RR PRODUCOES ARTISTICAS LTDA NIRE 29206634166
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 227649835451680
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2025
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral
JUCEB

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hfx2qgE4qlxc1-fKkvqYNj9Sb8mF0oeFKjFqIb32eyE
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08900533592-RAFAEL MACEDO DE AZEVEDO ROCHA

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação do sócio a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado o sócio único, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, a sociedade será dissolvida.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de CORIBE - BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Junta Comercial do Estado da Bahia 10/04/2025
Certifico o Registro sob o nº 29206634166 em 10/04/2025
Protocolo 258880295 de 09/04/2025
Nome da empresa RR PRODUCOES ARTISTICAS LTDA NIRE 29206634166
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 227649835451680
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2025
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral
JUCEB

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hfx2qgE4qlxc1-fKkvqYNj9Sb8mE0oeFKjFqIb32eyE
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08900533592-RAFAEL MACEDO DE AZEVEDO ROCHA

O sócio lavra o presente instrumento.

CORIBE/BA, 9 de abril de 2025.

RAFAEL MACEDO DE AZEVEDO ROCHA

Junta Comercial do Estado da Bahia 10/04/2025
Certifico o Registro sob o nº 29206634166 em 10/04/2025
Protocolo 258880295 de 09/04/2025
Nome da empresa RR PRODUCOES ARTISTICAS LTDA NIRE 29206634166
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 227649835451680
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2025
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

JUCEB
Junta Comercial do Estado da Bahia

258880295

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	**RR PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**
PROTOCOLO	**258880295 - 09/04/2025**
ATO	**090 - CONTRATO**
EVENTO	**090 - CONTRATO**

MATRIZ

NIRE 29206634166
CNPJ 60.341.924/0001-83
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/04/2025
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29206634166 DE 10/04/2025 DATA AUTENTICAÇÃO 10/04/2025

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 29206634166

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 08900533592 - RAFAEL MACEDO DE AZEVEDO ROCHA - Assinado em 09/04/2025 às 15:16:43

BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral

JUCEB

Junta Comercial do Estado da Bahia 10/04/2025
Certifico o Registro sob o nº 29206634166 em 10/04/2025
Protocolo 258880295 de 09/04/2025
Nome da empresa RR PRODUCOES ARTISTICAS LTDA NIRE 29206634166
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 227649835451680
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2025
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

MJSP/ POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

RR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA inscrito no **CNPJ nº** 60.341.924/0001-83 por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Rafael Macedo de Azevedo rocha portador(a) do CPF nº 089.005.335-92, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

04 De Maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br RAFAEL MACEDO DE AZEVEDO ROCHA
Data: 04/05/2026 10:18:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rafael Macedo de Azevedo Rocha

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE
CNPJ: 11.254.491/0001-13

Emissão: 14/04/2025

CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALIDADE: 31/12/2025

Autenticidade

Abrir Cartão

NOME: RR PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CGA: 000.001.248/001-04 **CNPJ/CPF:** 60341924000183 **INÍCIO ATIVIDADE:** 10/04/2025
FANTASIA: RR PRODUCOES ARTISTICAS
ENDEREÇO: RUA POV VILA NOVA
POVOADO DE VILA NOVA
Nº:S/Nº

CNAE-FISCAL: 9001-9/02 Produção musical

DEMAIS CNAEs:
9001-9/02 Produção musical

Autenticação: 697193448a0fa0d1c6f7df7f1a5a3380

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

850260000762
02/01/2026 19:49
29409172350723643

Pedido de Registro de Marca de Produto e/ou Serviço de Livre Preenchimento (Mista)

Número do Processo: 942320654

Dados Gerais

Nome: RAFAEL MACEDO DE AZEVEDO ROCHA
CPF/CNPJ/Número INPI: 08900533592
Endereço: RUA CORONEL CLEMENTE
Cidade: Coribe
Estado: BA
CEP: 47690-000
País: Brasil
Natureza Jurídica: Pessoa Física
e-mail: rafaelmacedo1604@gmail.com

Dados do(s) requerente(s)

Nome: RAFAEL MACEDO DE AZEVEDO ROCHA
CPF/CNPJ/Número INPI: 08900533592
Endereço: RUA CORONEL CLEMENTE
Cidade: Coribe
Estado: BA
CEP: 47690-000
País: Brasil
Natureza Jurídica: Pessoa Física
e-mail: rafaelmacedo1604@gmail.com

Dados da Marca

Apresentação: Mista
Natureza: Produto e/ou serviço
Elemento Nominativo: RAFFAEL ROCHA ESTILIZADO
Marca possui elementos em idioma estrangeiro? Não

Imagem Digital da Marca



A eventual deformação desta imagem, com relação à constante do arquivo originalmente anexado, terá sido resultado da necessária adequação aos padrões requisitados para a publicação da marca na RPI. Assim, a imagem ao lado corresponde ao sinal que efetivamente será objeto de exame e publicação, ressalvada a hipótese de substituição da referida imagem decorrente de exigência formal.

Especificação de produtos e serviços – Livre preenchimento

Classe escolhida - NCL(13) 41

Especificação pré-aprovada:

- Animação de festa
- Apresentação de canto
- Apresentação de espetáculos ao vivo
- Banda de música [serviços de entretenimento]
- Cantor(a)
- Composição de canções
- Gravações musicais em vhs/dvd/cd [serviços de estúdio]
- Organização e realização de eventos de entretenimento
- Produção de shows
- Produção musical
- Promotor de eventos [se artísticos/culturais]
- Serviços de composição musical

Declaração de Atividade

☑ Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei 9279/96, o(s) requerente(s) do presente pedido declara(m), sob as penas da Lei, que exerce(m) efetiva e licitamente atividade compatível com os produtos ou serviços reivindicados, de modo direto ou através de empresas controladas direta ou indiretamente.

Classificação dos Elementos Figurativos da Marca - CFE(4), segundo a Classificação de Viena

Categoria	Divisão	Seção	Descrição
26	1	1	Círculos
27	5	1	Letras apresentando um grafismo especial
27	5	21	Uma letra

Anexos

Descrição	Nome do Arquivo
Comprovante de pagamento	COMPROVANTE DE PAGAMENTO.pdf

☑ Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras.

Obrigado por acessar o e-Marcas.

A partir de agora, o número 942320654 identificará o seu pedido junto ao INPI. Contudo, a aceitação do pedido está condicionada à confirmação do pagamento da respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União), que deverá ter sido efetuado previamente ao envio deste formulário eletrônico, bem como ao cumprimento satisfatório de eventual exigência formal, (prevista no art. 157 da Lei 9.279/96), em até cinco dias contados do primeiro dia útil após a publicação da referida exigência na RPI (disponível em formato .pdf no portal www.inpi.gov.br), sob pena do presente pedido vir a ser considerado inexistente.

e-MARCAS Este pedido foi enviado pelo sistema e-Marcas (Verso 4) em 02/01/2026 às 19:49

bradesco

Comprovante de pagamento Pix

02/01/2026 - 19:45:12

Valor: R$ 860,00

Dados de quem recebeu

Nome
INPI

CPF/CNPJ
42.521.088/0001-37

Instituição
BCO DO BRASIL S.A.

Dados do pagamento

Tipo
Pix

Valor
R$ 860,00

Identificador
BOLETO29409172350723643DATA02012026

Solicitação ao pagador
Pagamento referente ao Boleto
00029409172350723643 - Vencimento
31.01.2026 - R$ 860,00

Data do débito
02/01/2026 - 19:18:22

Número de controle
E60746948202601022218A3671mjuaBk

Dados de quem pagou

Nome
RAFAEL MACEDO DE AZEVEDO ROCHA

CPF
*****.005.335-****

Telefones de contato
4002 0022 - Capitais e regiões metropolitanas
0800 570 0022 - Demais localidades

SAC - Alô Bradesco
0800 704 8383

Ouvidoria Bradesco
0800 727 9933

CONTRATO Nº 071/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 044/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE NOVORIZONTE** E A EMPRESA **RR PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA.**

Pelo presente CONTRATO, que firmam nesta data o **MUNICIPIO DE NOVORIZONTE/MG**, Executivo Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no **CNPJ** sob nº **01.616.420/0001-60**, sediada na Avenida João Bernardino de Souza, 714, Centro – Novorizonte/MG, CEP. 39568-000; neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLEBER NASCIMENTO DE PINHO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado Novorizonte/MG, portador da cédula de identidade nº MG-7.545.701 expedido pela SSP/MG e CPF nº 785.311.796-53, doravante designado **CONTRATANTE**, e, por outro lado, a empresa: **RR PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua Principal, sn – Bairro Vila Nova, Coribe/BA, inscrita no CNPJ sob o nº. 60.341.924/0001-83, representada pelo Sr. Rafael Macedo de Azevedo Rocha, brasileiro, empresário, inscrito sob o CPF: 089.005.335-92, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a realização de show artístico para apresentação do artista: **Raffael Rocha** no dia 30/05/2026; em Campo Verde, distrito de Novorizonte/MG por ocasião da realização da 2ª **Festa da Gameleira**.
Parágrafo Primeiro. O show contratado compõe as festividades alusivas à **2ª Festa da Gameleira** em Campo Verde, distrito de Novorizonte/MG, constituindo-se em execução de músicas para o público presente no evento com duração mínima de 2h30min (duas hora e trinta minutos).
Parágrafo Segundo. A presente contratação é celebrada em caráter *intuitu personae*, só podendo ser executado pelo artista: **Raffael Rocha.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: A execução do objeto dar-se-á sob a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO: Pelos shows contratados pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA o valor total certo e determinado de **R$ 60.000,00** (sessenta mil reais). A ser quitado mediante o pagamento integral até 05 (cinco) dias úteis após a realização do show, mediante a emissão e remessa da competente Nota Fiscal.
Parágrafo Primeiro. A mora injustificada sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IGP-M verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.
Parágrafo Segundo. O atraso ou não comparecimento da CONTRATADA na data designada ocasionará sua responsabilização, salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, tais como catástrofes de qualquer natureza, tempestade que causar queda de barreira em estrada que impeça a passagem,

calamidade pública, pane em qualquer de seus veículos, doença de qualquer espécie ou mal estar súbito devidamente comprovado por atestado médico que assistir qualquer de seus artistas e etc.

CLAUSULA QUARTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação:

9.4.1.23.695.21.2111.33903900 – Ficha 598 - Apoio Realização de Carnaval, Festas Cívicas e Populares - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - Recursos Não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE: Considerando que o contrato celebrado é de execução diferida, para cumprimento em data futura e em um só ato, não sofrerá o preço contratado qualquer reajuste durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do presente contrato é de 01 (um) dia, correspondente às datas de apresentação do artista no dia 30/05/2026.
Parágrafo Único: O prazo de que trata esta Cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude a Lei n.º 14.133/2021

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo mencionados.
Parágrafo Primeiro. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) Segurança que deverão estar à disposição durante o dia do Show.
b) Energia elétrica mínima de 240 KWA com distância máxima do palco de 10x8 metros.
c) Palco com cobertura e proteção em toda a frente do palco.
d) Segurança pública durante as apresentações, assim como antes e depois, conforme as normas e exigências locais (Brigada Militar, Corpo de Bombeiros e Ambulância).
e) Responsabilidade por toda e qualquer ocorrência policial, criminal e, ou civil que venham a ser vítima qualquer dos artistas e equipe produtora e público, durante o espetáculo, em todas as decorrências e assistência administrativa e outras.
f) Proteger o público do palco com alambreado, fazendo um corredor de livre acesso da segurança que protegerá os artistas do público.
g) Construção de camarins para os músicos e artistas e seu abastecimento.
h) Pagamento de sonorização conforme Rider Técnico do Grupo.
i) Responsabilidade no pagamento do ECAD e todas e quaisquer taxas Estaduais, Municipais ou Federais que possam vir a ser exigidas antes, durante ou depois dos espetáculos.
j) Liberação dos espetáculos em seu próprio nome, junto ao ECAD, Censura Federal, Entidades Responsáveis pelo Local do Evento, e demais autoridades legais, inclusive pagamento de ISS e demais taxas devidas à municipalidade.
l) Efetuar o pagamento ajustado;
m) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;
n) fornecer à banda e sua equipe água mineral com e sem gelo, durante a passagem de som e apresentação;
o) fornecer translado local (em Novorizonte-MG) para a equipe de produção e músicos.
p) providenciar carregadores e auxiliares.
q) Fornecer hospedagem e alimentação para os integrantes da equipe da banda em questão.
Parágrafo Segundo. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar o serviço na forma ajustada, consubstanciado na realização de shows constantes no presente contato, providenciando os instrumentos musicais necessários;
b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de inexigibilidade de licitação;
d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução e vigência do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no procedimento de inexigibilidade de licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
e) Realizar o transporte de toda sua equipe técnica e músicos desde a sua sede até a cidade de Novorizonte de modo a atender plenamente o horário previsto para início das apresentações musicais no dia do show.
f) Fazer apresentar-se os artistas mencionados, no local hora e data previamente estabelecido neste contrato.
g) Produção completa do espetáculo.
h) Consoante legislação eleitoral fica expressamente vedada a menção do nome de representantes políticos durante a apresentação do show no evento.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO: ACONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar com terceiro o serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser extinto caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na Lei nº 14.133/2021.
Parágrafo Único. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE: Integra o presente contrato, dele fazendo parte, independentemente de transcrição, o processo de inexigibilidade de licitação nº 008/2026, especialmente a proposta de preços da CONTRATADA, vinculando as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS: A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA: O presente Contrato possui vigência de 01(um) mês, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Único: O prazo de que trata esta Cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A gestão do Objeto deste contrato serão de responsabilidade do Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, o Sr. Renan Freire dos Santos. Quanto ao fiscal, ficará por conta de José Carlos Silva. (Decreto nº 438 de 05 de maio de 2025)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO COMPETENTE: Fica eleito o foro competente da Comarca de Salinas, Estado do Minas Gerais, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes datam e assinam o presente Instrumento Contratual, obrigando-se por si e por seus sucessores ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Novorizonte/MG, 28 de maio de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE
CLEBER NASCIMENTO DE PINHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RR PRODUCOES ARTISTICAS LTDA:60341924000183
Assinado de forma digital por RR PRODUCOES ARTISTICAS LTDA:60341924000183
Dados: 2026.05.28 17:19:43 -03'00'

RR PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
CNPJ: 60.341.924/0001-83
Representante Legal
Rafael Macedo de Azevedo Rocha
CONTRATADA

Testemunhas:

Ass.
CPF:

Ass.
CPF:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RR PRODUCOES ARTISTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 60.341.924/0001-83
Certidão nº: 43491562/2026
Expedição: 23/04/2026, às 10:30:04
Validade: 20/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RR PRODUCOES ARTISTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **60.341.924/0001-83, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 024/2026

PROCESSO Nº. 028/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 012/2026

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE SALINAS,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.612.497/0001-61, sediada na Av. Totó Costa, 221 - Centro - 39.563-000 – Santa Cruz de Salinas/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **JOSÉ SARAIVA GOMES**, brasileiro, divorciado, Servidor Público, inscrito no CPF nº. 888.185.516-04 e RG nº. MG 8.318.792 - SSP-MG, residente e domiciliado na Rua Conegundes Marcelino, 14 - Centro – Santa Cruz de Salinas – MG, doravante denominado **CONTRATANTE** do outro, a empresa **RR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA,** inscrita no **CNPJ: 60.341.924/0001-83,** com sede na Rua Principal, S/N – Vila Nova - Coribe – BA – CEP 47.690-000, neste ato representada pelo Sr. **RAFAEL MACEDO DE AZEVEDO ROCHA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 089.005.335-92 e RG 3793512 SSP/DF, residente e domiciliado na Rua Principal, S/N – Vila Nova – Coribe – BA – CEP 47.690-000, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes, de conformidade com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito a CONTRATADA assume a responsabilidade do comparecimento do Artista **RAFFAEL ROCHA** para cumprir uma apresentação musical, conforme segue:

ARTISTA RAFFAEL ROCHA
DATA – 19/06/2026
HORÁRIO DE INÍCIO: 23:00 Horas
DURAÇÃO DO SHOW: 02:30 (Duas Horas e Trinta Minutos)

Evento: Realização de Show Musical durante a realização do XXXII FEJUNSANC (Festa Junina de Santa Cruz) que ocorrerá nos dias 18, 19, 20 e 21 de junho de 2026 neste Município.

DA DURAÇÃO DO SHOW - O show terá a duração de 150 (cento e cinquenta) minutos, sendo que caso o Artista **RAFFAEL ROCHA** ultrapasse tal tempo estabelecido, será por mera cortesia, não havendo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE.**

DA APRESENTAÇÃO – O Artista **RAFFAEL ROCHA** fará sua apresentação em dia e horário marcado, sendo todas as músicas cantadas "AO VIVO" não sendo permitido o sistema PLAY BACK.

DO REPERTÓRIO - O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério do Artista, ficando impossibilitada a **CONTRATANTE** de opor-se a escolha das músicas, podendo apenas dar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pelo Artista.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA - O presente contrato tem sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2026, contados a partir desta data, podendo ser prorrogado mediante entendimento entre as partes e/ou por interesse administrativo, através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO - Para a realização do show acima especificado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)** divididos em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor de **R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)** equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato em até 18 junho de 2026 e a segunda parcela no valor de **R$**

30.000,00 (Trinta Mil Reais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, 72 (setenta e duas horas) após a realização do show, valor este com encargo de Nota Fiscal.

Parágrafo Primeiro - Os valores individualizados da contratação (composição de custos) serão conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR
PRO-LABORE DO ARTISTA "RAFAEL ROCHA"	R$ 18.000,00
PRO-LABORE DOS DEMAIS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS , EXCETO O PROPONENTE	R$ 10.800,00
CONTRATAÇÃO DE UM PRODUTOR LOCAL RESPONSÁVEL PELA PRODUÇÃO E MONTAGEM DA EXPOSIÇÃO DO SHOW	R$ 3.600,00
CONTRATAÇÃO DE TÉCNICOS E PROFISSIONAL DE HOUSE-MIX E PALCO	R$ 3.600,00
DESLOCAMENTO, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO ATÉ O DESTINO	R$ 6.000,00
DISPÊNDIO COM EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO E MATERIAIS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DO SHOW	R$ 4.800,00
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE E DE SEGURO DOS EQUIPAMENTOS, CASO SEJA NECESSÁRIO	R$ 1.200,00
DESPESAS ADICIONAIS CONSIDERADAS NECESSÁRIAS AO FIEL CUMPRIMENTO DO SHOW	R$ 1.200,00
IMPOSTOS (PIS, CONFINS, IRPF, CSLL, ISS)	R$ 9.600,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R$ 1.200,00

Parágrafo Segundo - No valor acima estão incluídas todas as despesas com impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos ora estipulados deverão ser feitos através de depósito bancário em nome do **CONTRATADO, RR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – CNPJ: 60.341.924/0001-83** ou através da emissão de cheque nominal.

Parágrafo Quarto - Pagamentos efetuados somente em moeda corrente;

Parágrafo Quarto - Os comprovantes de depósito valerão como comprovante de pagamento, e deverão ser encaminhados ao **CONTRATADO** via e-mail para seu controle e arquivo.

Parágrafo Quinto - O não pagamento parcial do valor descrito na presente cláusula, até a data de realização do Show, implicará na imediata rescisão do presente contrato, para todos os fins de direito, bem como no perdimento dos eventuais valores pagos ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUARTA - HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO

O **CONTRATADO** será responsável em providenciar e efetuar os pagamentos de Hospedagem e alimentação do Cantor e equipe de apoio.

Parágrafo Primeiro - Todas as despesas decorrentes da infraestrutura de palco e equipamentos de som correrão por conta da **CONTRATANTE**, conforme Rider Técnico devendo estes, apresentar boa qualidade e estar em perfeitas condições de uso, sob pena de cancelamento do show.
Parágrafo Segundo - Ocorrerão por conta da **CONTRATANTE**, as providências, caso necessário, no que tange a alvarás, licenças, autorizações, e afins, para a realização dos shows.

Parágrafo Terceiro - Fica sob a responsabilidade do **CONTRATADO**, a seu critério, as despesas decorrentes da contratação da equipe operacional para a realização dos shows, se necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrestes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06.01.01.13.392.0020.2058 - Manutenção das Festividades Tradicionais, Folclóricas e Populares
Ficha 0355
33903900 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DA SEGURANÇA - O **CONTRATADO** se responsabiliza pela segurança pessoal do Artista **RAFFAEL ROCHA**, providenciando as medidas necessárias para a proteção e segurança, desde a chegada ao local do evento, até sua saída da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS AUTORIZAÇÕES/RESPONSABILIDADES - O presente contrato não autoriza, sob qualquer hipótese, alegação, pretexto ou circunstância, a utilização pela **CONTRATANTE**, seus afiliados, contratados, terceiros, etc. de cenas, imagens e gravações, decorrentes ou não da apresentação do Cantor em qualquer tipo de transmissão televisiva, radiofônica a cabo, imprensa, e principalmente que sejam relacionados à propaganda de cunho político ou religioso, sob pena de incidir em multa equivalente a dez vezes o valor total do contrato, sem prejuízo de medidas por perdas e danos.

Parágrafo Único - Excetuam-se da cláusula acima mencionada, propagandas de transmissão televisiva e radiofônica, folhetos, faixas, cartazes e outdoors, exclusivamente, necessárias à divulgação do evento descrito na cláusula primeira, e desde que já pago 50% (cinquenta por cento), do valor contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES - A parte que der motivo para o cancelamento do show, desobedecer a qualquer cláusula ou rescindir este instrumento sem justo motivo, pagará 50 % (cinquenta por cento) do que neste ato se estipula, de multa em favor da outra parte, sem prejuízo de medidas por perdas e danos.

Parágrafo Primeiro - A não realização do show por culpa da **CONTRATANTE**, decorrente do não cumprimento de suas obrigações estipuladas neste contrato, ainda que por impedimentos em razão da não obtenção de licença, alvarás e demais obrigações a seu cargo, desde que haja a presença física do Cantor ou de seus músicos, no local onde deveria dar-se à apresentação, obrigará a **CONTRATANTE** ao pagamento na íntegra do saldo devedor referido, cobrável exclusivamente por ser considerado líquido e certo.

Parágrafo Segundo - A não realização do show por culpa do **CONTRATADO**, decorrente do não cumprimento de suas obrigações estipuladas neste contrato, efetuara a restituição do valor já adiantado e pagará multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do presente contrato.

CLÁUSULA NONA: DO CASO FORTUITO E DE FORÇA MAIOR - Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, como calamidade pública, luto oficial, decreto por autoridade competente, atraso decorrente de trânsito, atraso ou cancelamento de voo, doença do artista, fenômeno catastrófico de qualquer natureza, etc., as partes deverão pactuar outra data para a realização do show, na qual a **CONTRATADA** terá que pagar todas as despesas de Transporte Alimentação e Hospedagem da equipe, observando a disponibilidade da agenda do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES
compete a CONTRATANTE:
- Para viabilizar a prestação dos serviços, se obriga a efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** nos

valores, forma e prazos estabelecidos na cláusula terceira deste instrumento.
- O acompanhamento e fiscalização do contrato será feito pelo Senhor Júnior César Moreira Costa, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

compete ao CONTRATADO:
a) arcar com o ônus das obrigações tributárias, previdenciárias e securitárias devidas em razão deste contrato;
b) garantir a prestação dos serviços com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento.
c) - Cumprir rigorosamente o prazo pactuado no presente contrato.

d) - Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, tributárias, trabalhistas, securitárias e previdenciárias e que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE DIREITOS AUTORAIS – ECAD

a) É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obtenção das autorizações necessárias e o pagamento dos valores devidos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD.

b) Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, deverá o CONTRATADO apresentar comprovantes de regularidade quanto ao pagamento das contribuições devidas ao ECAD, como condição para recebimento das parcelas contratuais correspondentes.

c). É de inteira responsabilidade do CONTRATADO a assunção integral de eventuais encargos, multas, indenizações ou demais responsabilidades decorrentes da inobservância dessa obrigação, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária perante o ECAD ou terceiros.

d). Caso o CONTRATANTE venha a ser demandado judicial ou extrajudicialmente pelo ECAD em razão de inadimplemento da CONTRATADA, esta ficará obrigada a ressarcir integralmente todos os valores que o CONTRATANTE vier a despender, inclusive custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

O Município fará a retenção do Imposto de Renda do(s) pagamento(s) do fornecedor(s) nos termos da Instrução Normativa 1234/2012 da Receita Federal do Brasil

A alíquota a ser aplicada para Retenção de Imposto de Renda será de 1,2% (um virgula dois por cento), nos termos da Instrução Normativa 1234/2012 da Receita Federal do Brasil

A alíquota de incidência a ser aplicada sobre o valor a ser pago corresponderá a espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido na Instrução Normativa 1234/2012 da Receita Federal do Brasil

Não haverá retenção em valores correspondentes ao Imposto de Renda aos contribuintes que trata o art. 4º da Instrução Normativa 1234/2012 da Receita Federal do Brasil

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - CONTRATANTE e **CONTRATADA** responderão civil e criminalmente pelas assinaturas constantes do presente contrato, quanto a sua legitimidade;
A assinatura do **CONTRATADO** no presente instrumento não quita o pagamento de quaisquer parcelas devidas a ela em razão do mesmo;
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - O descumprimento total ou

parcial do disposto neste contrato pela **CONTRATADA** caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

a) advertência;
b) Multa
c) impedimento de licitar e contratar conforme disposto no inciso II, Art. 156 da Lei 14.133/2021.
c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme disposto no inciso III, do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021;

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS –

O Presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório 028/2026 – Inexigibilidade de Licitação 012/2026

O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, sem justa causa, implica na aplicação das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.
O presente contrato:
(a) - poderá ser extinto nas condições previstas nos artigos 138 e 139 da Lei Federal 14.133/2021.
(b) - poderá ser alterado de acordo com os Artigos 124 a 126 da Lei nº. 14.133/2021, através de termo(s) aditivo(s).
(c) - é regido pela Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Salinas/MG, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, com expressa renuncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que tudo confirmam.

Santa Cruz de Salinas /MG, 18 de maio de 2026

JOSE SARAIVA GOMES:88818551604
Assinado de forma digital por JOSE SARAIVA GOMES:88818551604
Dados: 2026.05.18 09:21:55 -03'00'

José Saraiva Gomes
Prefeito Municipal
Contratante

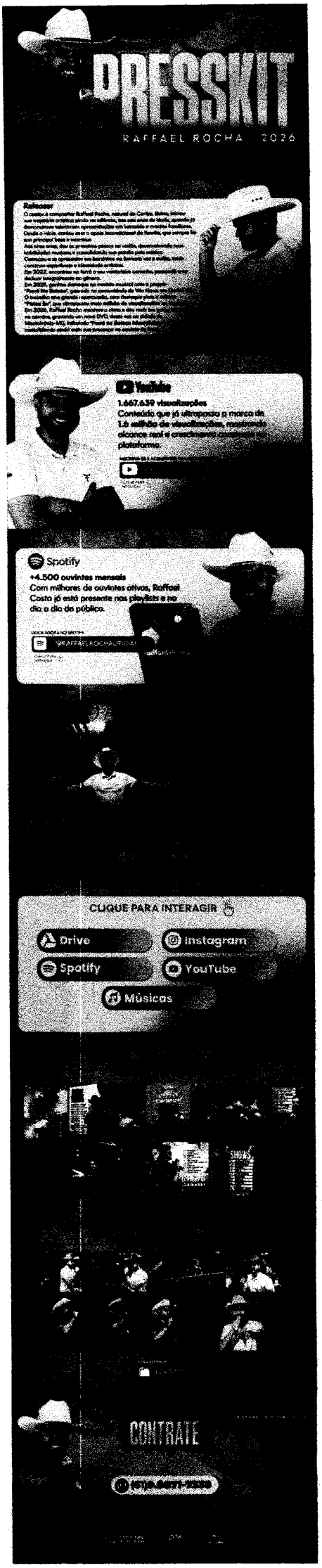
RR PRODUCOES ARTISTICAS LTDA:60341924000183
Assinado de forma digital por RR PRODUCOES ARTISTICAS LTDA:60341924000183
Dados: 2026.05.18 10:05:54 -03'00'

RR Produções Artísticas Ltda
Rafael Macedo de Azevedo Rocha
Representante
Contratada

Testemunhas

CPF

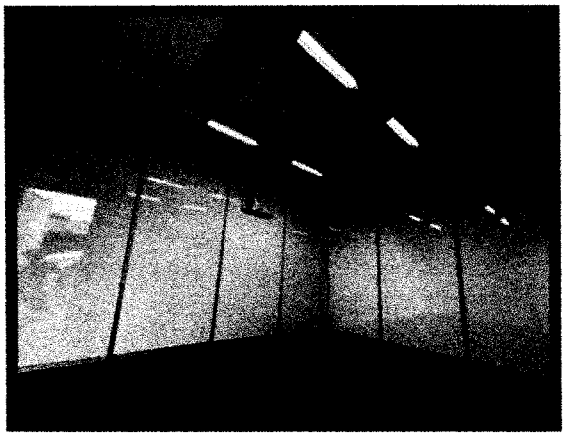
CPF


PRESSKIT
RAFFAEL ROCHA 2026
Release
YouTube
1.667.639 visualizações
Conteúdo que já ultrapassa a marca de 1,6 milhão de visualizações, transformando alcance real e crescimento consistente na plataforma.
Spotify
+4.500 ouvintes mensais
Com milhares de ouvintes ativos, Raffael Costa já está presente nas playlists e no dia a dia do público.
CLIQUE PARA INTERAGIR
Drive
Instagram
Spotify
YouTube
Músicas
CONTRATE

RIDER CAMARIM - RAFFAEL ROCHA

UTENSÍLIOS

- UM ESPELHO GRANDE
- CESTA DE LIXO
- UMA CAIXA TÉRMICA COM GELO (OU ISOPOR).
- 8 (OITO) CADEIRAS.
- 3 (DUAS) MESAS.
- 20 COPOS DESCARTÁVEIS DE 440 ML.
- 1 (UM) BALDE DE GELO COM PEGADOR.
- GUARDANAPOS



*Camarim modelo

COMIDAS

- 15 (quinze) PÃO COM CARNE MOÍDA
- 15 (quinze) SANDUÍCHE NATURAL.
- 1 CENTO DE MINI SALGADOS VARIADOS.
- 3 PIZZAS GRANDES.
- 1 (UMA) TÁBUA DE FRIOS (AMEDOIM, QUEIJO E SALAME)
- FRUTAS (MELANCIA, UVA, MAÇÃ).

BEBIDAS

- 3 FADOS DE ÁGUA MINERAL S/ GÁS (NATURAL)
- 10 CERVEJAS (HEINEKEN OU CORONA OU BRAHMA PALITO).
- 10 RED BULL
- 1 GARRAFA DE WISKY (OLD PARR OU RED LABEL)
- 1 GARRAFA DE CAFÉ
- 3 ÁGUAS DE COCO DE 1L.
- 10 GATORADES
- 5 ICES (CABARÉ OU 51)
- 2 SUCOS DE 1L (UVA, GOIABA).

OBSERVAÇÃO:
QUALQUER ALTERAÇÃO DEVERÁ SER COMUNICADA PARA APROVAÇÃO COM A PRODUÇÃO.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01197814E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de **01/05/2026**, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: RR PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ: 60.341.924/0001-83
Endereço: RUA PRINCIPAL, VILA NOVA, CORIBE/BA 47.695-000

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, sexta-feira, 1 de maio de 2026

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RR PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ: 60.341.924/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:07:09 do dia 01/05/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/10/2026.
Código de controle da certidão: **18A8.B3B6.1A6A.7BFB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 60.341.924/0001-83
Razão Social: RR PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
Endereço: RUA PRINCIPAL SN / VILA NOVA / CORIBE / BA / 47690-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:15/05/2026 a 13/06/2026

Certificação Número: 2026051505256444451910

Informação obtida em 18/05/2026 10:55:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE
CNPJ: 13.912.084/0001-81

Data Impressão: 23/04/2026

CERTIDÃO NEGATIVA DA EMPRESA

Nº 00000141/2026
Emissão: 23/04/2026
Validade: 22/07/2026

Nome: RR PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CGA: 000.001.248/001-04
CNPJ: 60341924000183
CNAE: 9001-9/02
RUA POV VILA NOVA, S/Nº

POVOADO DE VILA NOVA
47690-000 - CORIBE - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS:QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validação

Emissor: WEB

00220260000014100009082906

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 23/04/2026 10:27

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20261843412**

RAZÃO SOCIAL	
RR PRODUCOES ARTISTICAS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
230.037.384 - INAPTO	**60.341.924/0001-83**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 23/04/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

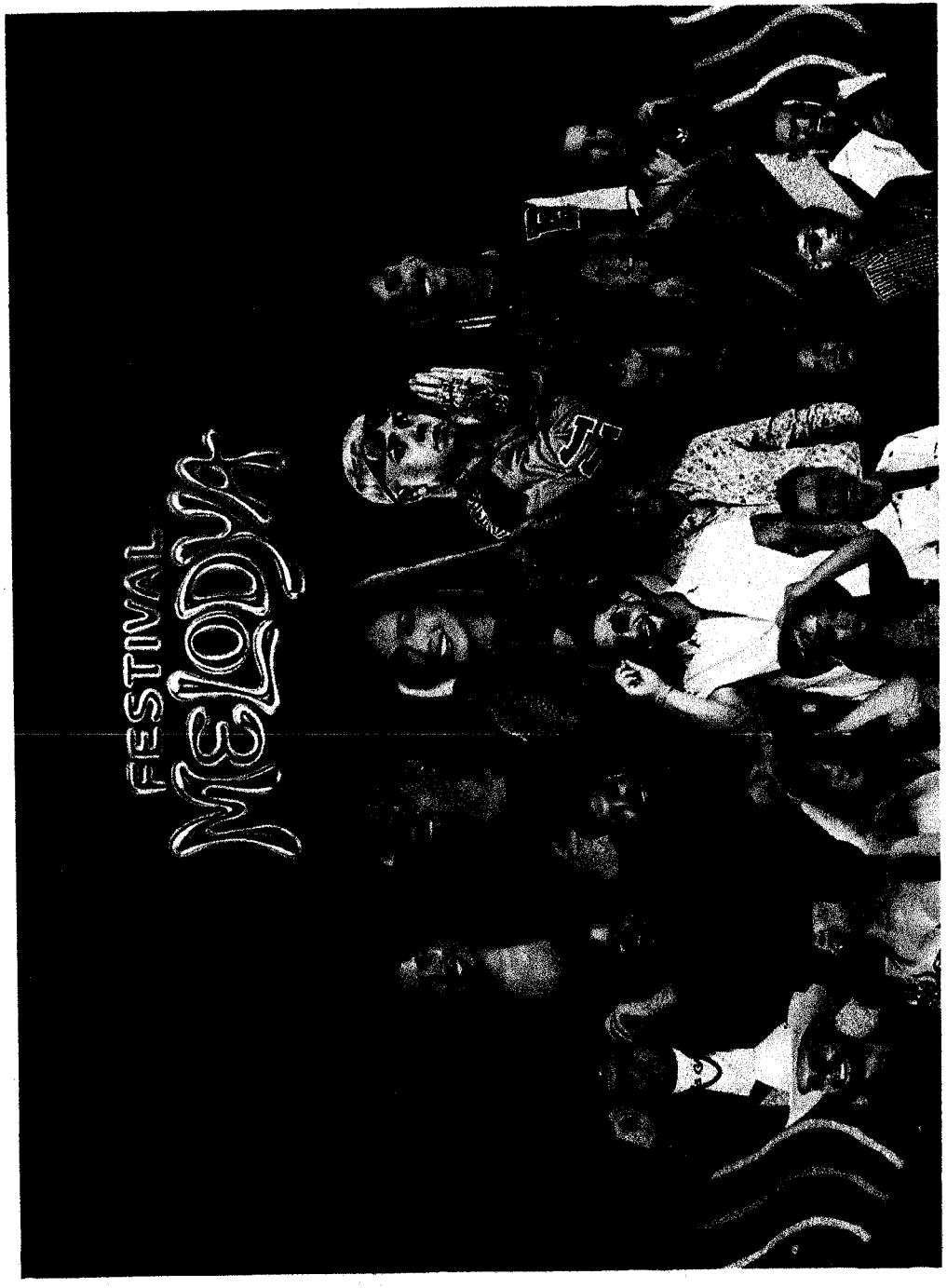
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

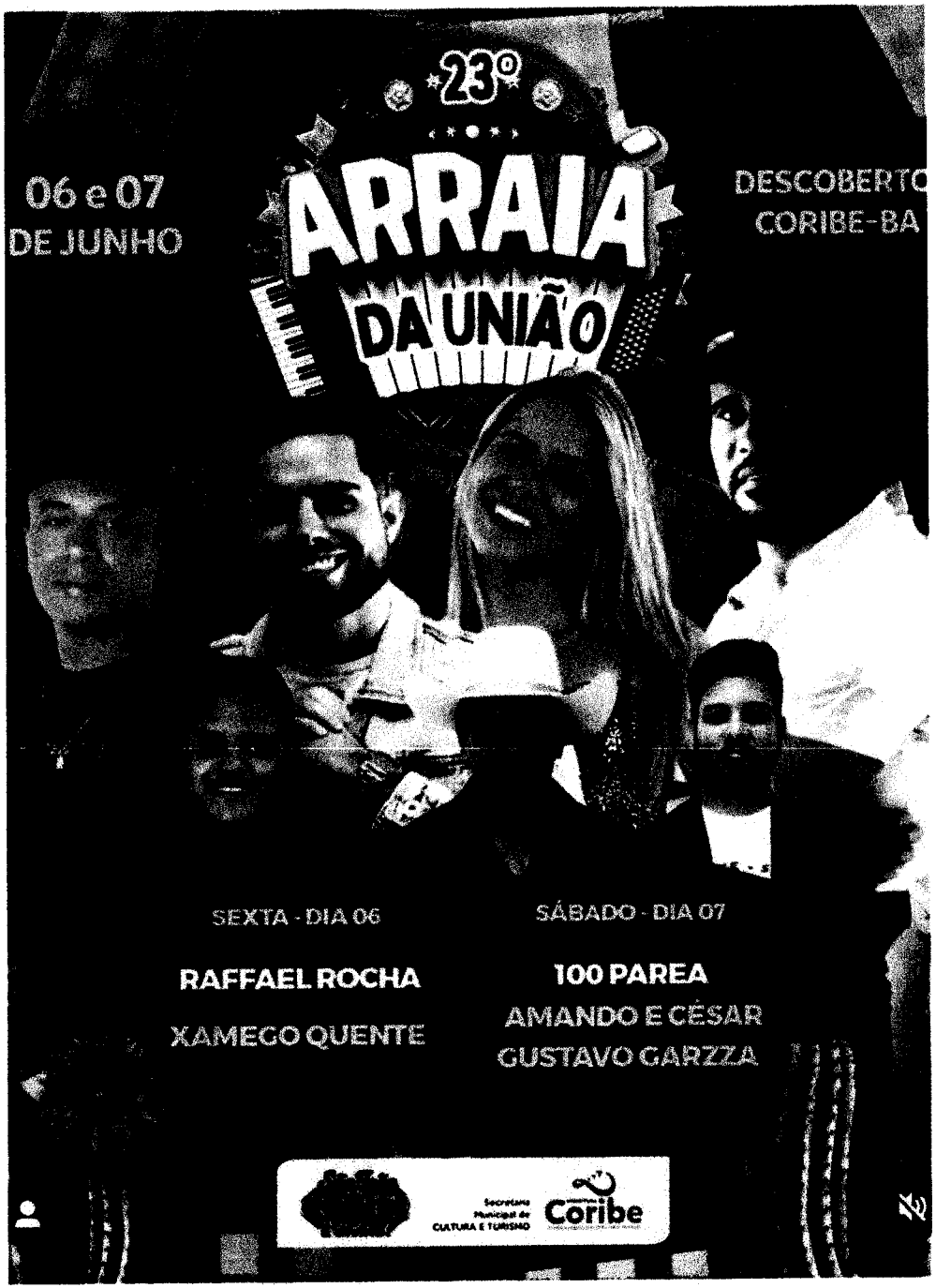
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

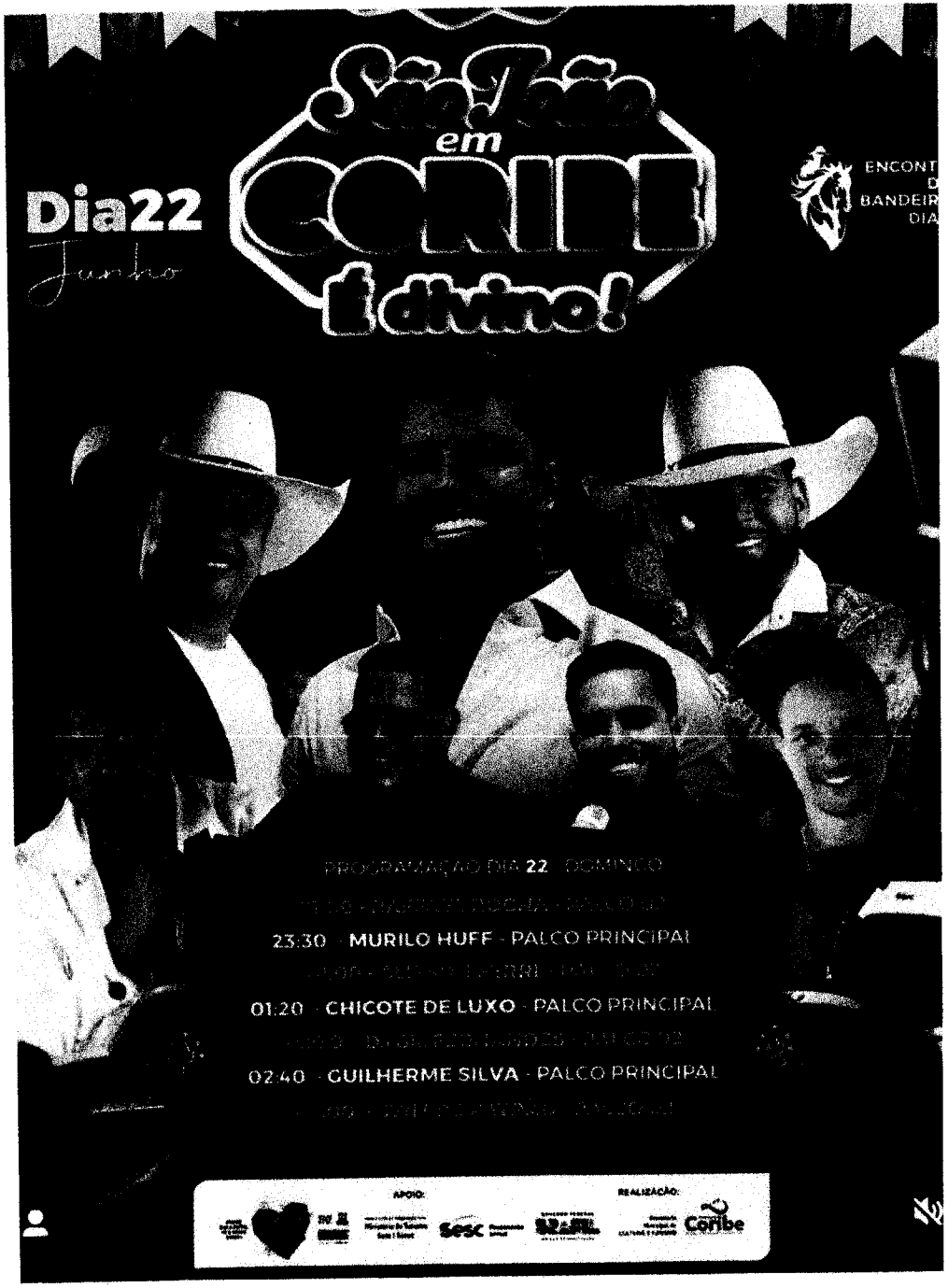
Nome: RR PRODUCOES ARTISTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 60.341.924/0001-83
Certidão nº: 43491562/2026
Expedição: 23/04/2026, às 10:30:04
Validade: 20/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

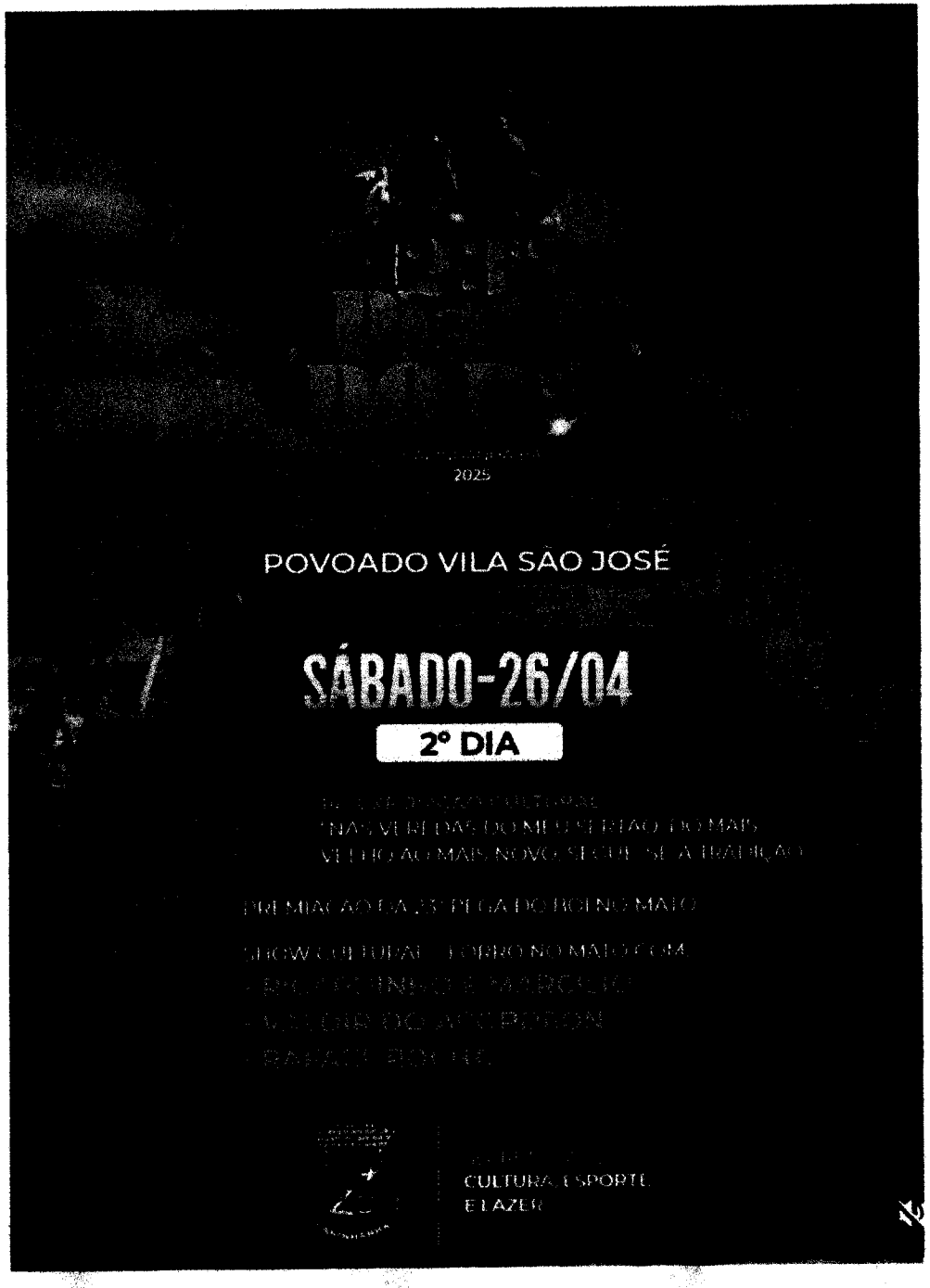
Certifica-se que **RR PRODUCOES ARTISTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **60.341.924/0001-83, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

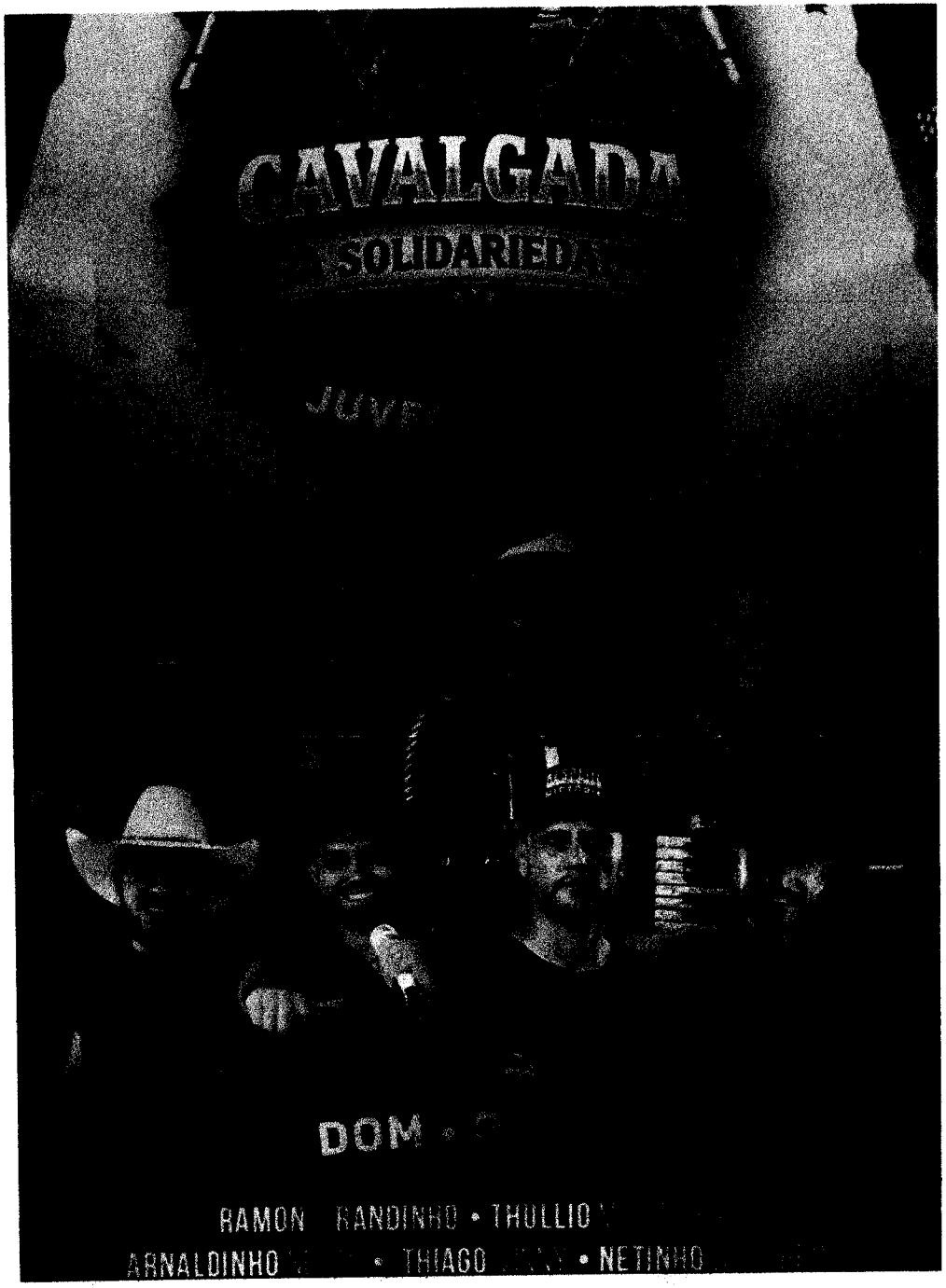
INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.


FESTIVAL
MELODIA


23º
ARRAIÁ
DA UNIÃO
06 e 07
DE JUNHO
DESCOBERTO
CORIBE-BA
SEXTA - DIA 06
RAFFAEL ROCHA
XAMEGO QUENTE
SÁBADO - DIA 07
100 PAREA
AMANDO E CÉSAR
GUSTAVO GARZZA
Secretaria Municipal de CULTURA E TURISMO
Coribe


São João
em
CORITI
é divino!
Dia 22
Junho
ENCONT
D
BANDEIR
DIA
PROGRAMAÇÃO DIA 22 DOMINGO
23:30 MURILO HUFF - PALCO PRINCIPAL
01:20 CHICOTE DE LUXO - PALCO PRINCIPAL
02:40 GUILHERME SILVA - PALCO PRINCIPAL
APOIO:
REALIZAÇÃO:
Sesc
Coribe


2025
POVOADO VILA SÃO JOSÉ
SÁBADO-26/04
2º DIA
PREMIAÇÃO DA 35ª PEGA DO BOI NO MATO
CULTURA, ESPORTE
E LAZER



PARA OS CARROS
MAIS ENFEITADOS:

½ 2° LUGAR R$1000

9ª Festa do CARRO de BOI

03 MAIO 2026

VILA NOVA CORIBE-BA



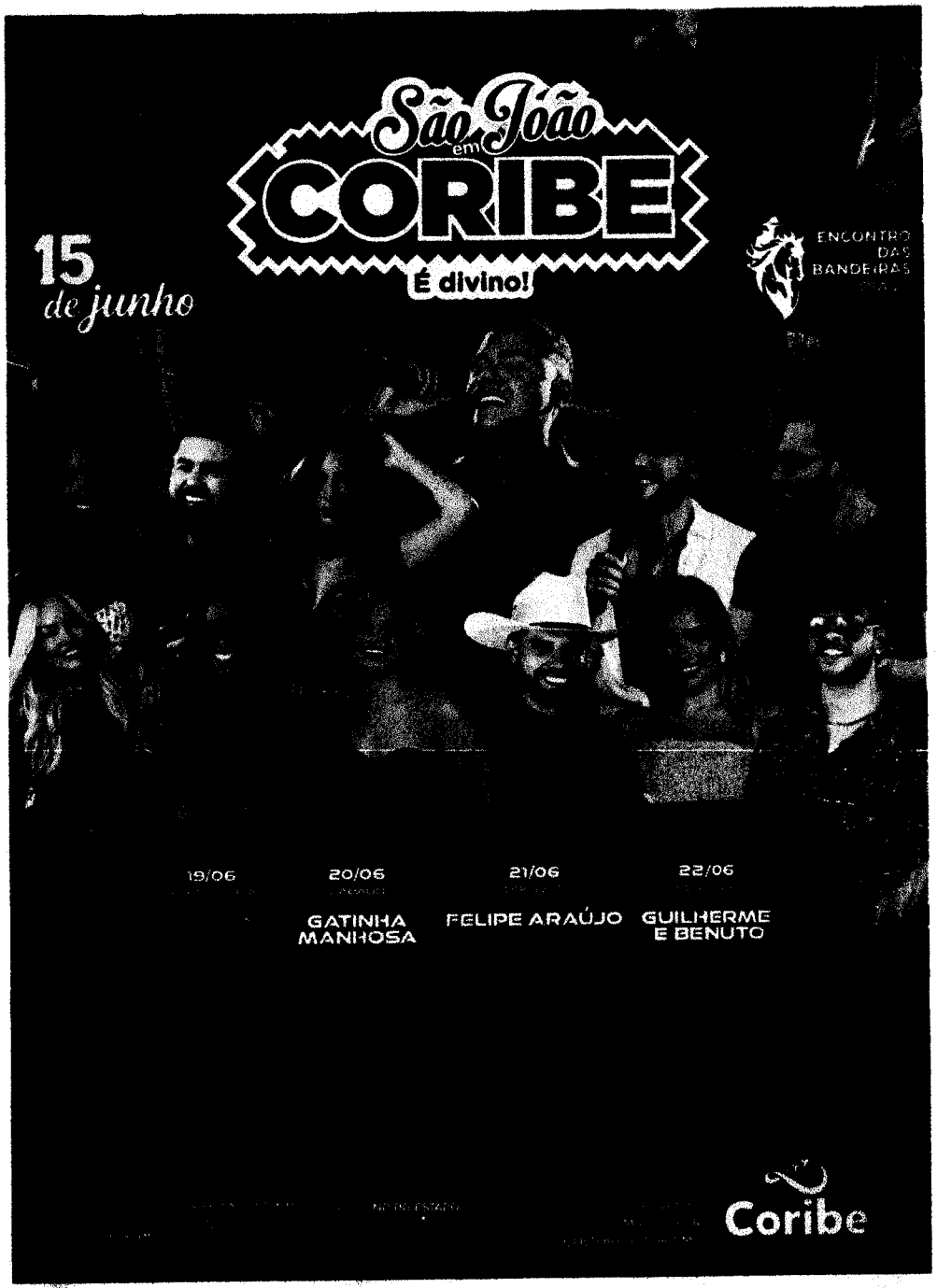
AÍLSON E AILSINHO SANDRO E RONALDO RAFFAEL ROCHA

▸ REALIZAÇÃO:
Secretaria Municipal de CULTURA E TURISMO
Prefeitura Coribe

ORGANIZAÇÃO:
MARIA JOSÉ MACEDO

▸ APOIO:
CÂMARA DE VEREADORES


2ª
FESTA DA
GAMELEIRA
Campo Verde
INTER TV
MOTOCROSS
CHAPOLIM
BAGACEIRA
RAFFAEL
ROCHA
BANDA
M2


São João em
CORIBE
É divino!
15 de junho
ENCONTRO DAS BANDEIRAS
19/06
20/06
GATINHA MANHOSA
21/06
FELIPE ARAÚJO
22/06
GUILHERME E BENUTO
Coribe

RAFFAEL
ROCHA

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 024/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 024/2026
CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS – CNPJ 01.612.497/0001-61 **CONTRATADO** – RR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – CNPJ: 60.341.924/0001-83
OBJETO – Contratação do ARTISTA MUSICAL RAFFAEL ROCHA através da empresa RR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – CNPJ: 60.341.924/0001-83, detentora de exclusividade do Artista, cujo único sócio da empresa é o próprio artista, para realização de Show Musical durante a realização do XXXII FEJUNSANC (Festa Junina de Santa Cruz) que ocorrerá nos dias 18, 19, 20 e 21 de junho de 2026 Neste Município)
LICITAÇÃO – Processo Licitatório Nº. 028/2026 - Inexigibilidade nº. 012/2026
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 06.01.01.13.392.0020.2058 - Manutenção das Festividades Tradicionais, Folclóricas e Populares Ficha 0355 33903900 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
INÍCIO – 18 de maio de 2026
TÉRMINO – 31 de dezembro de 2026
VALOR GLOBAL – R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) divididos em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor de R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato em até 18 junho de 2026 e a segunda parcela no valor de R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, 72 (setenta e duas horas) após a realização do show

Santa Cruz de Salinas – MG, 18 de maio de 2026

PREFEITURA MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO
Trabalhando e cuidando de nossa gente!

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 162/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARTÍSTICO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O **MUNICÍPIO DE MUQUEM DO SÃO FRANCISCO**, E DO OUTRO LADO, A EMPRESA **RR PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO, pessoa Jurídica de direito público, CNPJ. 16.440.778/0001-51, situada na Praça Durvalina dos Santos Mendes, s/nº, Muquém de são Francisco – Estado da Bahia, neste ato representada pelo Secretaria Municipal de Cultura, Sra. GLEISSIANE SILVA DE ALMEIDA, , inscrito no CPF nº 067.739.015-70, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **RR PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.341.924/0001-83, com sede na Rua Principal, Vila Nova, s/n, Coribe - BA, neste representado pelo Sr. RAFAEL MACEDO DE AZEVEDO ROCHA, portador do CPF 089.005.335-92, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviço, com fundamento nos artigos 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos termos e condições estabelecidos no **Processo Administrativo nº 063/2026** e na **Inexigibilidade nº 033/2026** e seus anexos devidamente publicados, que passam a fazer parte deste instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação da apresentação artística do cantor RAFFAEL ROCHA ESTILIZADO, representado pela CONTRATADA, no evento a ser realizado na cidade de MUQUEM DO SÃO FRANCISCO/BA.

DATA	DURAÇÃO	ATRAÇÃO	LOCAL
13/06/2026	2h30min	Cantor: RAFFAEL ROCHA ESTILIZADO	Av. São Francisco

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor total do contrato é de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser pago da seguinte forma:

- 50% na assinatura do contrato.
- 50% no dia do evento ou 1º dia útil após a realização do evento
- **2.2** O pagamento do saldo final somente será realizado após a comprovação da plena

-
- execução da apresentação, conforme os requisitos estabelecidos na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1.1 A Contratada se compromete a realizar a apresentação na data e local estabelecidos, respeitando o horário a ser posteriormente definido e comunicado com antecedência mínima de 20 dias antes da data de apresentação. A apresentação deverá garantir:

- Pontualidade no início da apresentação (tolerância máxima de 2 horas).
- Duração mínima de 2h30min. de show, conforme pactuado.
- Qualidade técnica compatível com riders técnicos enviados previamente.

3.2. Obrigações da **CONTRATANTE:**

a) **Disponibilizar toda a infraestrutura necessária conforme o manual técnico disponibilizado**
   - **O CONTRATANTE** deve assegurar que toda a infraestrutura exigida no **rider técnico e logístico** fornecido pela CONTRATADA seja devidamente instalada e em pleno funcionamento antes da apresentação;
   - Isso inclui palco, sistema de som, iluminação, equipamentos audiovisuais, camarins e demais itens necessários à realização do show;
   - Caso haja alguma impossibilidade de atender a alguma exigência do rider, o CONTRATANTE deve comunicar a CONTRATADA com antecedência para buscar alternativas viáveis.

b) **Garantir segurança e suporte operacional para o evento**
   - Deve providenciar **segurança adequada** para a integridade do público, dos artistas e de toda a equipe técnica da CONTRATADA;
   - Deve garantir a presença de **equipe de apoio operacional**, incluindo técnicos de som, iluminação e demais profissionais necessários ao suporte do evento;
   - Se houver necessidade de credenciamento para acesso ao local do evento, a CONTRATANTE deve fornecer as devidas identificações à equipe da CONTRATADA.

c) **Efetuar o pagamento conforme estipulado**
   - O pagamento deverá ser realizado nos prazos, valores e condições estabelecidos no contrato;
   - O CONTRATANTE deve cumprir rigorosamente os termos financeiros acordados, incluindo possíveis adiantamentos, se previstos;
   - Caso haja necessidade de retenção de tributos ou qualquer outra obrigação legal sobre o pagamento, a CONTRATANTE deve informar previamente à CONTRATADA.

d) **Assumir despesas com produção local e taxa do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição)**

- **A CONTRATANTE** será responsável por **custear todos os gastos referentes à produção local**, tais como estrutura de palco, som, iluminação, geradores de energia, locação de equipamentos e demais insumos necessários à realização do evento;
- O pagamento da taxa ao **ECAD** deve ser realizado pela CONTRATANTE, conforme a legislação vigente sobre direitos autorais em eventos com execução pública de música.

CLÁUSULA QUARTA - CANCELAMENTO E PENALIDADES

4.1 Caso o evento seja cancelado pela Contratante, sem justificativa fundamentada em caso fortuito ou força maior, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, salvo se a rescisão for motivada por descumprimento contratual da Contratada.

4.2 Caso o evento seja cancelado pela Contratada, sem justificativa válida, esta deverá restituir integralmente os valores pagos pelo Contratante, acrescidos de multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

4.3 São considerados casos de força maior, exclusivamente:

- Decretação de calamidade pública ou emergência sanitária por autoridade competente.
- Determinação judicial ou administrativa que impeça a realização do evento.
- Condições climáticas extremas que comprometam a segurança do evento (ex.: ventos acima de 80 km/h, chuvas torrenciais que inviabilizem a montagem da estrutura);
- Doença do artista principal, desde que devidamente comprovada por atestado médico oficial.

4.4 Caso a apresentação seja executada de forma insatisfatória, com duração inferior ao previsto ou sem cumprimento das exigências técnicas acordadas, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa equivalente a 10% do valor do contrato e retenção do pagamento final.

4.5 A substituição do artista contratado somente poderá ocorrer mediante autorização expressa do Contratante, sob pena de multa de 10% do valor total do contrato e rescisão imediata.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS DE IMAGEM

6.1. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a utilizar imagens, vídeos e demais registros audiovisuais da apresentação exclusivamente para fins institucionais e de divulgação do evento, vedada qualquer forma de exploração comercial, cessão ou licenciamento a terceiros sem autorização prévia e expressa da CONTRATADA;

6.2. A CONTRATANTE compromete-se a não alterar, editar ou modificar as imagens e vídeos de forma que comprometa a identidade artística da CONTRATADA, salvo mediante autorização prévia e por escrito desta;

6.3. A autorização concedida nesta cláusula não implica cessão definitiva de direitos autorais ou conexos, sendo restrita ao uso especificado neste contrato, respeitando a legislação vigente sobre direitos de imagem e propriedade intelectual.

CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURO E RESPONSABILIDADE CIVIL

7.1 A Contratada será corresponsável pela segurança do evento no que tange à integridade dos equipamentos, artistas e equipe técnica sob sua gestão, devendo seguir todas as normas de segurança aplicáveis.

7.2 A Contratante deverá providenciar seguro para cobrir danos materiais, acidentes pessoais e responsabilidade civil do evento, apresentando comprovante da apólice à Contratada antes da realização do evento.

7.3 Caso qualquer dano ou incidente ocorra por falha na execução da apresentação, descumprimento das normas de segurança ou conduta inadequada da equipe da Contratada, esta assumirá integralmente os custos decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO E VIGÊNCIA

8.1 O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, abrangendo todas as obrigações das partes, incluindo prazos de pagamento, prestação de contas e eventuais penalidades.

8.2 A rescisão antecipada do contrato poderá ocorrer conforme previsto na Cláusula Quarta, sendo necessária formalização expressa entre as partes.

CLÁUSULA NONA– MULTAS E SANÇÕES

9.1. O descumprimento de qualquer obrigação prevista neste contrato sujeitará a parte infratora ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento e das sanções cabíveis na legislação vigente;

9.2. Caso o descumprimento cause danos materiais ou morais à outra parte, esta poderá exigir a devida indenização, mediante comprovação dos prejuízos sofridos;

9.3. A aplicação da multa e demais penalidades não exime a parte infratora do cumprimento das obrigações contratuais, salvo nos casos em que a rescisão do contrato for expressamente formalizada entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

10.1 A presente contratação tem fundamento no **artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que permite a **inexigibilidade de licitação para contratação de artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública**, sendo essa a hipótese aplicável ao caso.

10.2 O cantor **RAFFAEL ROCHA ESTILIZADO** é **nacionalmente reconhecido** como um dos principais artistas do gênero musical Arrocha/sofrência no Brasil, possuindo:

- **Ampla notoriedade na mídia** e grande número de seguidores em redes sociais;
- **Relevância no cenário musical**, com diversas premiações e recordes de público em apresentações por todo o país;
- **Alto engajamento do público**, consolidado por transmissões televisivas, plataformas digitais e eventos de grande porte;

- **Extenso repertório de sucessos**, com diversas músicas no topo das paradas musicais e presença constante em eventos públicos e privados de grande audiência.

10.3 A escolha do artista justifica-se pela sua capacidade de **atração de público e valorização do evento**, promovendo significativa repercussão regional e potencializando os benefícios socioeconômicos decorrentes da realização do espetáculo, tais como:

- **Incentivo ao turismo e comércio local**, movimentando a economia da cidade e favorecendo setores como hotelaria, alimentação e transporte;
- **Ampliação do acesso da população a eventos culturais de grande porte**, garantindo a democratização da cultura e do entretenimento;
- **Fortalecimento da imagem institucional do município**, demonstrando compromisso com a valorização cultural e a realização de eventos de alta qualidade.

10.4 Considerando que **RAFFAEL ROCHA ESTILIZADO é representado exclusivamente pela empresa RR PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**, está se configura como **fornecedora exclusiva** para a intermediação do show, atendendo ao requisito de **inviabilidade de competição**, conforme exigido pela legislação vigente.

10.5 Assim, diante da **notória especialização do artista, da inviabilidade de competição e dos benefícios culturais e econômicos proporcionados ao município**, a contratação se apresenta como **tecnicamente justificável, juridicamente válida e economicamente vantajosa**, atendendo ao interesse público e à legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou conflitos decorrentes deste contrato, as partes elegem o **foro da Comarca de Ibotirama/BA**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente contrato possui natureza estritamente comercial, não gerando qualquer vínculo empregatício, societário, associativo ou de subordinação entre as partes, nos termos da legislação vigente;

12.2. Qualquer alteração, aditamento ou modificação deste contrato somente será válida se realizada por escrito e assinada por ambas as partes, passando a integrar este instrumento para todos os fins de direito;

12.3. Para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou conflitos decorrentes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Ibotirama/BA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

PREFEITURA
MUQUÉM
DO SÃO FRANCISCO
Trabalhando e cuidando de nossa gente!

Muquem do São Francisco-Bahia, 03 de Junho de 2026.

Gleissiane Silva de Almeida
GLEISSIANE SILVA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Cultura
Matricula 2993

RR PRODUCOES ARTISTICAS LTDA:60341924000183
Assinado de forma digital por RR PRODUCOES ARTISTICAS LTDA:60341924000183
Dados: 2026.06.03 18:29:37 -03'00'

RR PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
CNPJ: 60.341.924/0001-83
RAFAEL MACEDO DE AZEVEDO ROCHA
RESPONSÁVEL LEGAL
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
CPF: ___.___.___-__

_____
Nome:
CPF: ___.___.___-__